



Horta, Terça-Feira, 22 de Março de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

I Sessão Legislativa

PRESIDENTE-- Deputado Alberto Romão

SECRETARIOS - Deputado Agostinho Pimentel (Interino)

Deputada Suzete Oliveira

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente e usaram da palavra os Deputados Conceição Bettencourt (PS), Álvaro Monjardino (PSD) e Fernando Faria (PSD).

No período da Ordem do Dia deu-se seguimento à apreciação de um projecto de Decreto-Regional sobre o Arrendamento Rural, iniciado na sessão anterior.

No debate na Especialidade usaram da palavra os Deputados Carlos Bettencourt (PSD), Emanuel Silva (PSD), Frederico Oliveira (CDS), Conceição Bettencourt (PS), José Manuel Bettencourt (PS), Borges de Carvalho (PSD), Renato Moura (PSP), Francisco Gonçalves (PSD), António Belarmino (PSD), José Trigueiro (PSD), e Roberto Amaral (PS).

Os trabalhos terminaram às 20.00 horas.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

P.S.D.

Agostinho Pimentel, Alberto Romão Madruga da Costa, Alvarino Menezes Pinheiro, Álvaro Monjardino, Rosa Almerinda S. Silveira, António Frederico Maciel, Carlos Henrique Bettencourt, Carlos Manuel Teixeira, David Mendonça Santos, António Belarmino Azevedo, Dinarte Manuel de Medeiros, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria Ribeiro, Francisco Gonçalves, João Manuel da Silva, José Adriano de Carvalho, José Altino de Melo, José Arlindo Trigueiro, José Renato Medina Moura, Liberal Faria Correia, Maria de Fátima Oliveira, Manuel Pereira Furtado, Manuel Costa Melo;

P.S.

Félix Augusto Martins, João Luís Tavares de Medeiros, José Manuel Bettencourt, Maria da Conceição Medeiros, Maria das Mercês Coelho, Maria Suzete de Oliveira, Roberto de Sousa Amaral;

C.D.S.

Frederico de Oliveira).

PRESIDENTE:- Estão presentes 32 Deputados. Pode entrar o Público. Está aberta a Sessão.

(Eram 15 horas e 12 minutos)

Vamos lêr a correspondência:

Um telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, em apoio às intervenções do Deputado Renato Moura àcerca de transportes e falta de gás.

Dirigido ao Presidente da Assembleia está aqui um documento do Movimento Democrático Açoriano, que fica em cima da mesa para consulta dos Srs. Deputados.

Do Sr. Ministro da República temos o seguinte ofício:

Cumpre-me informar V.Exa. que na sua reunião de 2 de Março de 77, o Conselho da Revolução tomou a resolução seguinte:

"O Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, pronuncia-se, nos termos da alínea a) do art. 146º e do art. 278º da Constituição, conjugados com o nº 4 do art. 235º, pela inconstitucionalidade do Decreto da Assembleia Regional dos Açores, aprovado em 10 de Janeiro de 1977, sobre a adaptação ao condicionalismo político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, do disposto no Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de Outubro (regulamentação da gestão das escolas).

Aprovada em Conselho da Revolução, em 2 de Março de 1977.

O Presidente do Conselho da Revolução

Ass. António Ramalho Eanes "

Termina hoje o prazo para apresentação de reclamações sobre os Diários das Sessões nºs. 6, 7 e 8. Portanto, as reclamações apresentadas serão levadas em devida conta e dar-se-á andamento a elas.

Para as intervenções antes da Ordem do Dia temos apenas uma inscrição da Sra. Deputada Conceição Bettencourt, a quem dou a palavra.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Reza o art. 22º, alínea 1) do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores que compete à Assembleia Regional "vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração regionais.

Esta competência desenvolve-se através de vários processos de actuação tais como dentre os poderes atribuídos aos Deputados, os contemplados nas alíneas j), m) e n) do art. 5º do Regimento desta Assembleia. Donde a legitimidade plena dos Deputados a esta Assembleia de fazer requerimentos e formular perguntas ao Governo Regional sobre quais os actos ou omissões deste, que representem um desejo ou, mais grave, um atentado ao Estatuto e às leis.

No uso dessa competência de fiscalização e de garantia do cumprimento da lei, requereu o Grupo Parlamentar do Partido Socialista o conhecimento dos motivos por que não teria o Governo Regional, especificamente o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura, cumprido o Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de Abril. O desrespeito, manifestado pelo Governo Regional, ao não cumprir o preceituado no referido Decreto-Lei, pelo primado do Direito, o desprezo pelos processos democráti-

cos de vivência numa sociedade política democraticamente institucionalizada, fazem-nos temer - a nós Socialistas, e também porventura a todos os outros democratas com assento nesta Câmara - pela estabilidade social nesta Região.

Uma lei é lei enquanto é lei. E como tal tem de ser cumprida. Ao verificar o seu não cumprimento, inquiriu - repete-se - o Grupo Parlamentar do Partido Socialista das razões e do suporte legal que le varam à não aplicação na Região do Decreto-Lei nº 769-A/76 de 23 de Abril, desde a sua entrada em vigor até à sua competente regulamentação.

Expliquemo-nos: o Governo Regional teria de cumprir esse Decreto-Lei sempre e enquanto vigorasse em pleno - e havia prazos a cumprir - e só, caso viesse a ser regulamentado, e na medida em que o pudesse ser, é que as especificidades viriam a ser consideradas.

Ora, nada disto se passou.

O que se passou foi uma violação da lei, um atentado à ordem constitucional que impõe a observância das leis, como condição do estabelecimento do Estado de Direito.

Que responde o Governo Regional à pergunta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista? Vou ler-vos na íntegra o teor da resposta, mas antes só um pequeno reparo: por que a subscreve o Sr. Presidente do Governo Regional? Por humildade, limitando-se a transmitir, como qualquer escriturário ou terceiro-oficial, quando muito, as informações, comunicações ou ordens de um superior hierárquico? Mas, sabido que é o superior hierárquico (em termos políticos, e responsável pelo Governo da Região) não será de aceitar esta subalternização, pelo que nos será legítimo perguntar:- Não confia o Sr. Presidente do Governo Regional na capacidade dos Srs. Secretários de darem uma resposta, "per se" minimamente aceitável? É que também, a que o Sr. Presidente do Governo Regional deu, não é de modo algum aceitável, a menos que presuma de mais da sua inteligência e de menos da do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Pois eis a resposta:

"Relativamente ao ofício referenciado em epígrafe, sobre a informação solicitada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cum pre-me referir a V.Exa. que a Secretaria Regional da Educação e Cultura prestou o seguinte esclarecimento:

"As razões e o suporte legal que levaram à não aplicação na Região do Decreto-Lei 769-A/76, de 23 de Abril, desde a sua entrada em vigor até à sua competente regulamentação, são as que estão expressas no preâmbulo do Decreto Regional nº 1/77"

Com os melhores cumprimentos.

Ass. O Presidente do Governo Regional

João Bosco Mota Amaral "

E eis o preâmbulo do famoso e já juridicamente inexistente Decreto Regional sobre a gestão das escolas. O que resultou da redacção final:

"Decreto Regional nº 1/77

Tendo em conta que o Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de Outubro, que estabelece a regulamentação da gestão das escolas, carece de ser adaptada de maneira a ter-se em atenção o condicionalismo político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, e a garantir o bom funcionamento das suas escolas;

Considerando a vantagem de, para comodidade de consulta, se manter o conjunto daquele articulado, apenas com as alterações decorrentes da existência do Governo Regional e da sua Secretaria de Educação e Cultura, e bem assim de pequenas modificações exigidas pela realidade específica da Região, em que a experiência tem revelado serem de seguir critérios um pouco diferentes..."

Pergunta-se:

- A resposta responde a alguma coisa?
- Há lógica, há razões de fundo - legais ou de mérito - nesta pseudo-justificação?
- Há ou não há desrespeito frontal à lei, levada a cabo por um órgão do Governo Regional que pelo menos, se não competente em termos de eficácia de governação, quereríamos que não fosse transgressor?

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Muito solene e seriamente prosseguiremos na nossa luta democrática pelo respeito pela lei, pelo seu integral cumprimento e pela responsabilização dos infractores. O que se tem passado neste capítulo é muito grave e os mecanismos constitucionais são suficientes e

adequados para levarem a cabo essa responsabilização.

Ora, isto é algum suporte legal? Isto justifica de alguma maneira o não cumprimento da lei?

Disse.

(Palmas)

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Pedi a palavra para um esclarecimento.

Arripiou-me a referência que a Sra. Deputada Conceição Bettencourt fez à inexistência jurídica do Decreto Regional sobre a gestão das escolas, sobre cuja inconstitucionalidade se pronunciou o Conselho da Revolução. Desejava perguntar à Sra. Deputada Conceição Bettencourt qual o seu entendimento sobre esta declaração de inconstitucionalidade do referido Decreto-Regional, solicitando, desde já, que sejam tomadas em consideração - na resposta - os artigos que constam da mesma declaração, a saber o art. 146º alínea A) e não alínea C) da Constituição.

O art. 235º, nº 4, da mesma Constituição, e o art. 278º, nº 2, da dita Constituição, porquanto, a meu juízo, a única consequência desta posição no Conselho da Revolução não poderá deixar de ser que o Sr. Ministro da República exerça o direito de veto sobre aquele diploma, remetendo-o para nova apreciação a esta Assembleia.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para responder.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Respondo à pergunta do Deputado Monjardino e estou encantada por termos oportunidade de podermos perguntar e responder. O art. 278º - parece-me que os anteriores se referem aos poderes do Conselho da Revolução - diz o seguinte:

"1. - Se o Conselho da Revolução se pronunciar pela inconstitucionalidade de qualquer diploma, o Presidente da República deverá exercer o direito de veto, não o promulgando ou não assinando".

Claro que isto é com as devidas adaptações, porque vamos para o 235º se não estou em erro:

"2. - No prazo de 15 dias, contados da recepção de qualquer dos diplomas previstos no mínimo anterior, o Ministro da República pode, em mensagem fundamentada, exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma".

É o caso a que, com as devidas adaptações, se refere o Deputado Monjardino, não é verdade? Sem dúvida. Portanto, viria para cá para a Assembleia Regional.

Não poderá ser promulgado e assinado, pois não se trata disso.

Portanto, antes de tudo isto e qualquer que seja a decisão que venha a ser tomada, este Decreto Regional tem existência jurídica? Parece que estou a responder com a pergunta. A interpretação dada pelo Sr. Deputado Álvaro Monjardino confere existência jurídica, agora, a este Decreto Regional?

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para responder.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente: eu pedia licença para responder à pergunta que me foi feita em resposta à minha dúvida.

PRESIDENTE:- Faz favor, Sr. Deputado.

O ORADOR:- Sra. Deputada, a minha dúvida surgia de uma afirmação. De uma qualificação que era já agora inexistente.

Um já agora inexistente, não era o ainda agora inexistente. Se a Sra. Deputada tivesse dito o ainda agora inexistente eu não teria levantado o problema, mas o já agora inexistente parece atender a uma inexistência resultante do facto superveniente daquela declaração - a meu juízo - informativa ou consultiva ainda que confortável, o não parece ser, a posição neste momento tomada.

A resposta pois, é esta. Enquanto o Diploma, seja qual for a forma que vier a ter, não for assinado por todos aqueles pelos quais tem que ser assinado, e publicado, sem dúvida que ele não existe. Mas penso que estamos absolutamente de acordo em que o processo está ainda no princípio e que ainda não há, como nunca houve, um Decreto Regulamentar Regional sobre a Gestão das Escolas na Região; só que não está de maneira nenhuma excluída a hipótese de este Decreto Regional, seja porque a Assembleia reiterou a sua posição, seja por-

que a Assembleia entendeu modificar os pontos do mesmo, venha a ser direito positivo português.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Eu desejava ainda esclarecer a minha posição, responder totalmente ao Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Eu não quis adiantar porque o tema é melindroso e o "já" tem uma razão de ser que agora me vejo obrigada a explicar, e é o seguinte:

Não obstante (e nós começamos a pensar até que, de facto, já tivesse sido promulgado, mas ainda não publicado) não termos ainda a versão definitiva, pensávamos até que tivesse passado. Porque não tendo o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura cumprido o Decreto-Lei, no entanto, mandou instruções para as escolas para se cumprir de acordo com um projecto ainda - e agora sabemos - não promulgado e ferido de inconstitucionalidade.

Ficamos até pensando que ele já estivesse promulgado - o "já" vem daí - não relatei parte do meu pensamento porque viria a agravar o propósito no desrespeito da lei com a emissão de circulares, fazendo cumprir um Decreto Regional nem sequer promulgado.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Fernando Faria pediu a palavra para um esclarecimento. Por favor.

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu pedi a palavra para solicitar à Sra. Deputada Conceição Bettencourt alguns esclarecimentos; de maneira nenhuma quero ser impertinente mas é em situação de diálogo que as situações se esclarecem.

Disse a Sra. Deputada, e acabou de confirmá-lo agora, que houve flagrante desrespeito pela lei na circunstância de ter sido enviada uma circular impondo às escolas que cumprissem o pretenso Decreto Regional. Segundo as minhas informações, essa parte não é totalmente correcta, porque esse projecto foi enviado para os fins convenientes. Entre uma imposição e uma remessa para os fins convenientes há uma diferença. Mas já que se falou em desrespeito pela lei, eu perguntava à Sra. Deputada se acha correcto o procedimento do Sr. Ministro da República em não cumprir - pelo menos não me consta que tenha cumprido - o estipulado no art. 235^o da Constituição.

Esta era uma pergunta e eu dispensei-me de ler o que aqui está consignado, porque é de certo, do conhecimento da Sra. Deputada.

Disse também a Sra. Deputada que o Governo Regional isolava a Constituição. Ora, parece-me que os mecanismos constitucionais estão em laboração - em formação - e há coisas que se têm de adiantar.

E eu perguntava-lhe concretamente também, se não acha nessa sua lógica de raciocínio, que o Governo da República também violou a Constituição. Porque no Decreto-Lei - não sou eu que o afirmo, é a partir das suas afirmações - 769-A, de 23 de Abril de 1977, o Governo da República não cumpriu o que estipula o art. 231º da Constituição no seu nº 2 que diz: "Os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente as questões da sua competência respeitante às Regiões Autónomas, os órgãos do Governo Regional".

Perguntava-lhe, também, se não acha normal a correspondência do Governo Regional entre o Presidente da Assembleia Regional dos Açores e o Governo Regional seja feita toda ela pelo Presidente do Governo Regional; aliás, é o que faz o Governo Regional, porque a Sra. Deputada verificará que, dos poucos requerimentos que o Governo da República responde aos Deputados da Assembleia da República, todos eles são veiculados pelo departamento competente, por um dos Ministros sem pasta que funciona junto da Presidência do Governo.

Perguntava-lhe também se concorda - já que estamos em problemas de constitucionalidade, que eu não tenho formação para tal - com a afirmação do membro do Partido Socialista, Dr. Victor da Cunha Rego, quando diz que a Constituição é absurda, numa entrevista ao Diário de Notícias de 12 de Março deste mês.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt, para responder.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Perguntas muito interessantes que eu já esperava, vindas de quem vem, que até parece o defensor officioso do Governo Regional, e conseqüentemente de ataque ao Governo Central. Mas começemos pela última, pois foram tantas!... Diz o Sr. Deputado Fernando Faria que, o Victor da Cunha Rego teria dito que a Constituição é absurda. Pois eu não concordo nem discordo; isso seria uma análise comparativa real, que reflecte muitas tendências - a tal situação democrática que, por vezes, torna difícil a integração das lacunas e a análise do sistema. O nosso Código Civil, por exemplo,

é um flagrante absurdo de falta de coerência e sistema entre os seus diversos capítulos e secções. Mas acontece que, enquanto não for revogada, é a Constituição. É só. "Dura lex, sed lex", bem!

(Risos da bancada socialista)

Ora, depois disso, Sr. Deputado Fernando Faria, esse artigo da Constituição, que citou, está transcrito "ipsis verbis" no art. 24º do Estatuto. Eu adoro estas perguntas e gosto muito da Constituição. E entre várias coisas, isto reflecte precisamente o artigo 24º: "Os decretos regionais da Assembleia Regional serão enviados ao Ministro da República para serem assinados e publicados". E depois vêm os prazos nos nºs. 2, 3 e 4.

Para um bom observador - eu não digo superficial, mas talvez, e como disse e sem desprezo, pois tem a sua especialidade jurídica, parece uma sequência temporal, mas não é! Porque o nº 4 diz o seguinte: "Se entender - o tal Ministro da República, quem quer que ele seja, simpático ou antipático, é o que temos - (Risos da bancada Socialista) que o diploma é inconstitucional, o Ministro da República poderá suscitar a questão de inconstitucionalidade perante o Conselho da Revolução nos termos e para os efeitos dos artigos 277º e 278º da Constituição da República com as devidas adaptações".

Mas, caro colega Deputado, o art. 277º contempla precisamente a fiscalização preventiva da Constitucionalidade.

É ainda esta maldita desta Constituição absurda!

(Risos das bancadas)

E parece que faltou alguma coisa? Não faltou? Eu peço desculpa, parece que deixei passar alguma pergunta e tenho muito prazer em responder.

DEPUTADO FERNANDO FARIA (PSD):- Eu suponho que a Sra. Deputada deixou passar alguma coisa com esta dureza da lei, e com o seu respeito intransigente pela lei, mas parece-me que perguntei se achava que o Decreto-Lei 769-A/76 - dentro da sua lógica de pensamento - é perfeitamente constitucional, porque ele desconheceu a existência de órgãos de governo próprio da Região Autónoma. Eu penso que foi esta uma das perguntas que fiz à Sra. Deputada, e creio que não lhe respondeu. E também queria frisar que, quem diz que a Constituição é absurda é o Sr. Dr. Victor da Cunha Rego e não eu.

Eu perguntei se a Sra. Deputada concordava com a firmação do seu camarada do Partido Socialista.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Deputado Fernando Faria, eu percebi muito bem que estava a atribuir essas palavras ao Cunha Rego; nós temos a nossa liberdade de tendências, e eu tenho a minha. Mas acontece que eu não posso desconhecer isto. Enquanto ela existe - pois existe, não é verdade? - existem também os tremores de terra, a chuva, o granizo; ela existe, com a diferença de que a gente pode livrar-se duma, mas obedecer a outra. Muito bem.

Quanto ao facto de estar-se a referir ao art. 231º, nº 2, este Decreto Regional teria desconhecido a existência das Regiões Autónomas certamente, que não as desconheceu, ele era para aplicar em todo o país mesmo. E vai ser aplicado.

Agora acontece que sobre a cooperação, o art. 231º que diz o seguinte: "Cooperação dos órgãos de Soberania e dos órgãos regionais". O nº 2 deste artigo tem realmente suscitado muitas dúvidas de interpretação, umas dentro do espírito da especificidade dos Açores.

Quando uma lei geral tem especiais repercussões, por condições específicas nos Açores, a mim não restam dúvidas algumas de que as Regiões devem ser consultadas, em parecer informativo e não decisório. Quando não há especificidade alguma a considerar no sentido de que os mecanismos democráticos terão de ser injuntivamente aplicados; doa a quem doer, a toda a Nação, podemos é dizer se são muito ou pouco democráticos, se é a melhor via, mas há um processo de levantar essa censura; é se todo e qualquer decreto-lei ou qualquer lei da República deverá ter ou ser precedido de audiência prévia. Eu aqui penso que não. Agora se numa actuação prática, o Governo Central, através do Ministério da Educação, pretendesse estabelecer aqui nos Açores determinados graus de ensino altamente técnicos, de post-graduação ou educação permanente ou especializações que porventura viessem a acarretar despesas ou agravamento financeiro ou económico na Região, pois eu acho que devia consultar e saber precisamente qual o índice de crescimento escolar, quais as necessidades, e parece que se tem feito, não é verdade? Durante as normas de democratização das escolas de representada actividade dos grupos escolares - docente, discente e auxiliar -

eu tenho a impressão de que isso é geral para todo o país e que essa consulta não se impunha - e para mais é só consulta -.

Por isso, com estas bases da educação e para democratização, não me digam que para uma medida de democratização do país, tomada pela Assembleia da República, terá de se ouvir todas e quaisquer das suas partes componentes.

O ORADOR:- Sr. Presidente, posso repetir uma pergunta que fiz à Sra. Deputada e a que falhou a resposta?

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Fernando Faria fazia o favor de repetir a pergunta para que a Sra. Deputada possa responder.

O ORADOR:- A Sra. Deputada não se alarmou, criticou que a correspondência viesse através do Presidente do Governo Regional à semelhança do que é feito no Governo da República - não é no intuito de crítica que eu digo isto -. Mas agora outra coisa, em relação com a sua resposta. O que estava no Decreto-Regional não era qualquer coisa que se relacionasse com aquilo que respondeu. O que estava, e não está contemplado no 769-A/76. Porque desconhece totalmente - não sei se tem presente o decreto 769-A/76 -, mas determina que tudo seja canalizado para as diferentes direcções gerais do Ministério da Educação.

Ora, existe um Governo Regional, existe uma Secretaria Regional de Educação e Cultura, portanto é neste aspecto concreto - e só neste aspecto - porque se recorda bem, nós aqui no decreto que foi aprovado, não diminuíamos quaisquer tipos de democraticidade do 769-A/76 - é nesse aspecto concreto que me parece que a resposta deve ser dada, e eu pessoalmente tenho a minha opinião.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- A começar diminuía qualquer coisa. E quando aqui fiz a minha intervenção já disse que a democraticidade nas escolas tinha sofrido alguns ataques cardíacos. E o decreto regional ainda a diminuía um pouco.

A representatividade resolveu sempre, a massa eleitoral que achava adequada, professores para professores, alunas para alunas, pessoal auxiliar para pessoal auxiliar. Mas, para além de diminuir, lembremo-nos que o serviço de educação é um serviço periférico do Estado. Eu também acho urgente uma definição de transferência de compe-

tências, uma espécie de documento que consagre as equivalências em serviços regionalizados. E o mesmo digamos daqueles que, para efeito directo de exercício de actividade administrativa - permanente administrativa -, é de toda a conveniência fazer-se. Simplesmente ainda não existe. Mas acho que realmente temos todos que pensar muito seriamente nessas competências, muito especialmente nos serviços regionalizados, e mesmo até nos não regionalizados, em serviços periféricos, pois temos que é o Sr. Ministro da República que exerce constitucional e estatutariamente a superintendência dos serviços periféricos do Estado.

No entanto, há coisas tão ligadas à actuação regional que nada obstava a que nos dedicássemos, mas num sistema de livre e de fraterna conversa e possibilidade, a apresentar uma espécie de sugestão a ser considerada superiormente e entre nós.

No entanto, acontece que ele era inconstitucional de facto. E é inconstitucional. Quanto ao facto de uma que me esqueceu responder-lhe, de estranhar ser o Sr. Presidente do Governo Regional o subscritor das informações, e que me falou o Sr. que não era o 1º Ministro que assinava; pois evidentemente que não. Pois o que eu estranho é que seja o Presidente do Governo Regional. Pois há um Ministro Sem Pasta que é dele o porta-voz junto da Assembleia. Aqui não há, portanto, uma subalternização, mas a adequação da orgânica governamental às respostas.

O que seria lógico aqui na Região era que o Secretário, que porventura tivesse a superintendência de um serviço cuja actuação foi contestada, respondesse. Ou então o Sr. Subsecretário João Vasco, não é?... Que respondesse. E então segundo informação do Sr. Secretário falaria de tal e transcrevia... Não é?

O ORADOR:- E só para terminar, só um pormenor.

PRESIDENTE:- Só um pormenor.

O ORADOR:- Sim senhor. Só um pormenor. Estamos perfeitamente de acordo, porque o que está em resposta do Governo Regional é isso mesmo. "Segundo informação do Secretário de Educação e Cultura o Presidente do Governo Regional informou".

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (sorrindo):- O Sr. Deputado vem concordar que isto é um grande acto de humildade e de subalternização do Sr. Presidente do Governo Regional; não me parece bem, mas enfim aceito a sua explicação.

PRESIDENTE:- Bem, parecendo que não há mais pedidos de esclarecimento nem mais perguntas a fazer, nem mais inscrições, vamos dar por encerrado o período de antes da Ordem do Dia e passar de imediato à Ordem do Dia, que vem a ser a apreciação na Especialidade de um projecto de Decreto Regional sobre o arrendamento rural.

A Sra. Secretária fazia o favor de ler o art. 1º.

SECRETÁRIA:- Art. 1º. (Âmbito)

Na Região Autónoma dos Açores as relações jurídicas de arrendamento rural ficam sujeitas ao disposto no presente Decreto Regional.

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre este art. 1º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Bettencourt.

DEPUTADO CARLOS BETTENCOURT (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É a primeira vez que, neste ano, portanto, neste novo ano de 1977, tenho a oportunidade de subir a esta tribuna para proferir algumas palavras. Palavras que se restringem à apreciação do art. 1º do Decreto Regional que está em discussão nesta Assembleia. No entanto, precisamente porque é a primeira vez que neste ano tenho a oportunidade de utilizar da palavra, não posso deixar de dirigir em primeiro lugar as minhas homenagens e os meus respetos ao Presidente da Mesa desta Assembleia, e dirigir também palavras de saudação a todos os Deputados que nesta Assembleia se encontram representados, ou em representação do Povo desta Região do Arquipélago dos Açores. E dirigir-lhes palavras de desejo das maiores felicidades no presente ano, embora o faça já muito tardiamente, porque já são decorridos cerca de três meses, nas infelizmente não tive oportunidade de comparecer nesta Assembleia no princípio deste ano. E como nunca é tarde para praticar aquilo que eu considero un dever indeclinável de solidariedade que deve existir nesta Assembleia, eu repito, desejo dirigir a todos os Srs. Deputados os desejos de maiores felicidades no ano que agora está a decorrer, e fazer-lhes novamente o apelo de que os trabalhos desta Assembleia possam decorrer sempre com a maior dignidade, da forma mais exemplar, porque a Assembleia em que nós nos encontramos é o reflexo, sem dúvida alguma, do poder que o eleitorado nos concedeu, e certamente o verdadeiro eleitorado não quer que os seus Deputados deixem as

as questões mesquinhas e pessoais, mas sim que dignifiquem todos os trabalhos que aqui cheguem a esta Assembleia, procurando resolvê-los com a maior objectividade e com a maior competência que cada um puder realmente manifestar nesta Assembleia.

A todos, os meus mais sinceros cumprimentos.

Em relação ao artigo que agora está em discussão, praticamente pouco ou nada há que dizer acerca de tal disposição. No entanto, não posso deixar de reconhecer, dados os termos em que ele se encontra redigido, que ele respeita mais aquilo que na Generalidade aqui foi devidamente e largamente explicado por ambos os partidos com assento nesta Assembleia.

Em relação a cada um deles foram deduzidos argumentos em defesa da tese que cada Grupo Parlamentar a tal propósito defendeu. Julgo que os argumentos apresentados pelo Partido PSD são argumentos que devem realmente merecer de todos o reconhecimento de que são realmente fundamentos, que bem servem para defender na Generalidade este Decreto Regional.

Não vou evidentemente maçar a Assembleia repetindo aquilo que largamente e eficientemente foi explicado nesta Assembleia.

No entanto, não posso deixar de manifestar a importância que este Decreto Regional tem inegavelmente para a Região, e que é assim que nós devemos realmente trabalhar com coragem para levar avante problemas ou a solução de problemas que afligem a Região e que são de suma importância para todos, principalmente para aqueles que se encontram em situação de carência de maior protecção, como sejam precisamente os rendeiros rurais.

De maneira que é assim, a meu ver, que o PSD deve marchar nesta Assembleia com coragem, com ousadia, mesmo embora que se levantem problemas de constitucionalidade como ontem sucedeu, porque ao fim e ao cabo se verá quem tem razão.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua em discussão o art. 1º. Uma vez que não há mais inscrições passamos de imediato à votação.

Assim os Srs. Deputados que concordam com o art. 1º permanecem como estão.

Os Srs. Deputados que discordam façam favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi o art. 1º aprovado por 23 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 2º. (Noção)

1 - A locação de prédios rústicos para fins de exploração agrícola pecuária ou florestal, nas condições de uma regular utilização, denomina-se arrendamento rural.

2 - Se o arrendamento recair sobre prédio rústico e do contrato e respectivas circunstâncias não resultar o destino que lhe é atribuído, presume-se rural; exceptuam-se os arrendamentos em que intervenha como rendeiro o Estado ou uma pessoa colectiva pública, os quais se presumem celebrados para fins de interesse público próprios dessas entidades.

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 2º, tenho aqui uma proposta de Emenda, emanada do PSD, que vai ser lida.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre o art. 2º e esta Proposta de Emenda.

Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva.

DEPUTADO EMANUEL SILVA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relativamente ao art. 2º que agora estamos a discutir, algumas considerações se impõem fazer relativamente ao facto deste artigo 2º alterar uma designação que existia - e que existe - no Decreto-Lei nº 201/75 de 15 de Abril, sobretudo quanto àquilo que diz respeito na definição de cultivador directo.

Traduzia aquele Decreto-Lei uma ideia com a qual nós, inicialmente, não estamos de acordo, sobretudo atentando a situação específica dos Açores, que é predominantemente minifundiária. Entendera o 201/75 definir o agricultor directo como o indivíduo que se dedica à exploração agrícola apenas com o seu agregado familiar e o agricultor indirecto todo aquele indivíduo que mantinha permanentemente, ou eventualmente, trabalhadores por sua conta. Acontece que da situação específica dos Açores se verifica que a situação do agricultor indirecto não se põe com a acuidade e a radicalização que se verifica especialmente nas regiões continentais, na medida em que, de facto, se en

contram situações de proprietários da terra que, usufruindo rendimentos da mesma, mantêm ao seu serviço, permanentemente, grande contingente de mão-de-obra recrutada.

Nos Açores, Região de minifúndios, como já se disse - e até de certo modo diferenciável do Norte do País - embora se tenha a tentativa de estabelecer analogia, dos Açores com o Norte do País, ela de facto escapa a essa equiparação. Por isso mesmo, o Grupo Parlamentar do PSD avança - passe a expressão, ousadamente - na definição de agricultor directo só por si, na medida em que é essa a situação que predominantemente se encontra nos Açores.

Por outro lado, convém ressaltar o facto de que unicamente os Países da Europa Meridional têm essa tendência para distinguirem as definições de cultivador directo e cultivador indirecto. Nos países da Europa - sobretudo do Norte da Europa - não há esta designação porque, a sua estruturação fundiária se encontra, em caso de minifúndio, ultrapassada pelo cooperativismo. Acontece que nos Açores não ha vendo ainda, digamos, delineados caminhos no sentido de encontrarmos solução para o aparecimento de iniciativas cooperativistas, estamos, contudo, numa situação de pequena propriedade em que, numa larga medi da, ela se encontra estruturada em termos familiares. Por isso mesmo é que nós entendemos retirar a designação de cultivador directo e cultivador indirecto.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Uma vez que não há mais inscrições passamos de imediato à votação do art. 2º. Vou pôr à votação o nº 1 do art. 2º, conforme o projecto. Os Srs. Deputados que aprovam mantêm-se como estão.

Os Srs. Deputados que votam contra, fazem o favor de se sen tar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 1 do art. 2º do projecto, com 23 votos a favor do PSD e 1 voto do CDS, e 7 abstenções do PS.

PRESIDENTE:- Seguidamente vou pôr à votação a proposta de Emenda emanada do PSD, relativa ao nº 2 do mesmo artigo.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta de Emenda emanada do PSD mantêm-se como estão.

Os Srs. Deputados que discordam fazem favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi a Proposta aprovada por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 3º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 3º tenho aqui presente uma Proposta de Alteração subscrita pelo Sr. Deputado Frederico de Oliveira, relativa ao nº 1 e nº 2. E é o seguinte:

Nº 1 - Salvo para fins industriais ou como mero aproveitamento de excedentes de cultura, a venda de cortes de erva é proibida.

Nº 2 - As formas de exploração de terra que tenham por base, contrato, segundo o qual uma pessoa dê ou entregue a outra, um ou mais prédios rústicos para serem cultivados ou explorados por quem os receba, em troca de um pagamento de uma quarta parte da respectiva produção ou prestação de qualquer forma de trabalho, serão obrigatoriamente cometidas em contratos de arrendamento no fim do prazo estabelecido no anterior contrato.

Portanto, está aberta a discussão sobre o art. 3º e esta Proposta de Alteração subscrita pelo Sr. Deputado do CDS, Frederico de Oliveira, que tem a palavra.

DEPUTADO FREDERICO DE OLIVEIRA (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O CDS entendeu apresentar uma Proposta de Alteração, que, quanto ao nº 1 do art. 3º, é uma questão meramente de terminologia. Nós entendemos que, quando se afirma que é proibida a venda reiterada e sistemática de cortes de erva, já se significa que é permitida a venda ocasional ou esporádica e, portanto, já não será necessário estabelecer aqui uma restrição, salvo para os fins industriais ou como mero aproveitamento de excedentes.

Portanto, haveria até duas hipóteses de apenas terminologicamente preencher o teor deste nº 1 do art. 3º ou seja, conservando, como se diz aqui na Proposta do PSD: "a venda reiterada e sistemática é proibida".

Portanto, segundo a nossa proposta, ficaria:

Art. 3º, nº 1 - Salvo para fins industriais ou como mero aproveitamento de excedentes de cultura, "a venda reiterada, e siste

mática" e, portanto, ficaria apenas - "a venda de cortes de erva é proibida".

Relativamente ao nº 2, nós entendemos que se deveria incluir aqui uma definição de, precisamente, a parceria agrícola.

É uma questão de esclarecimento até do público em geral. Fala-se que é proibida a parceria agrícola mas aqui neste diploma omite-se, qualquer esclarecimento.

Omite-se o esclarecimento e omite-se, também, o prazo de existência ou permanência da eficácia das parcerias agrícolas.

Nós entendemos que devia ser protelado o prazo para a cessação dos efeitos da parceria agrícola até ao termo desse prazo, precisamente em respeito da vontade privada, da vontade das partes nesses contratos e até porque a Constituição política preconiza no seu art. 101º que se estabelecerão condições para a abolição do regime da parceria agrícola. Condições graduais.

Ora, essas condições serão o respeito pelas situações de faoto já existentes. E, portanto, creio que não iríamos prejudicar nem os donos das terras nem aqueles que as exploram porque estaríamos afinal, a cumprir até ao fim a vontade manifestada pelas partes.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Altino de Melo.

DEPUTADO ALTINO DE MELO:(PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A razão da existência deste artigo baseia-se em alguns abusos cometidos até esta data.

Ora aqui fica consignado uma coisa que se praticava na Região, que era as pessoas terem terrenos para venderem a erva em jeito de cultura, às fábricas. Mas fica proibido o corte sistemático da venda de erva porque há lavradores que têm pastagens só temporãs e outras mais por cima que não dão luzernas, essas dão pouca erva e então eles têm de comprar um cortezinho de erva naquele tempo de inverno - cá por baixo.

E outros vice-versa; há outros que só têm pastagens mais temporãs e depois têm de comprar de verão umas ervas noutros sítios onde eles não as têm. Ora o que é que acontece?

Se nos fosse proibido o corte de erva contínuo, as pessoas ficavam inibidas de, enfim, sustentar o gado naquele período que não tem. Isto acontece normalmente, também, às pessoas que têm excedentes, pois vendem um corte de erva de verão ou um corte de erva no Inverno. E já aqui não é sistemático, pois é um mero excedente da sua produção de que eles não precisam.

Claro que há também uma parte dos lavradores que põem outono nas terras dos agricultores e depois fazem a despesa, e cujo gado come aquela comida. Evidentemente que isso também não pode ser considerado uma venda, porque eles dão o seu trabalho. É uma troca. Isso também já está a "bair de moda", chamemos-lhe assim porque as terras da agricultura já são praticamente em menor número, e os lavradores vão passando a maior parte para pastagem. Acontece é que muitos senhores - e é isto que fica aqui proibido - tinham interesse em ter as terras e venderem o corte sempre, continuamente, para auferirem daí, três ou quatro vezes o valor da renda. Evidentemente que as pessoas que compravam esses cortes de erva ficavam prejudicadas, na medida em que podiam, efectivamente, serem rendeiros daquela terra e pagarem uma renda decente e não exploradora. Claro que com a nova proibição das rendas aconteceu até que senhorios começaram até a pôr nos recibos, em vez da especificação de "renda" a especificação de "venda de cortes de erva". Apareceu-me muita gente a perguntar se estaria certo; e eu respondi sempre:

"Não devias ter aceiteado esse recibo porque tu não estás lá a comprar cortes de erva, mas sim a pagar uma renda".

Claro, isto era para fugir ao contrato do arrendamento e então pôr o reneiro na rua a seu bel prazer, quando lhes apetecesse.

Claro, aqui também fica neste artigo contemplada a proibição "das meias". Claro que quase todos os Srs. Deputados sabem o que são "as meias". O senhorio dá a terra ao reneiro, este faz a sua exploração e chega ao fim do ano o senhorio vai receber metade da novidade sem ter para lá que dar um escudo que seja do trabalho das pessoas. Evidentemente que isto traz um prejuízo bastante grande para quem trabalha nas terras, uma vez que tem que pagar todo aquele trabalho que é preciso e todo o material que para lá seja necessário e no fim tem de dar, limpinho, seco, ali a metade da novidade ao senhorio.

Portanto, a existência deste artigo justifica-se plenamente, assim como a sua aprovação; penso que se fará justiça e porá pontinhos nos ii nestas deficiências que haveria.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Um breve comentário justificativo da posição do Grupo Parlamentar em que me encontro inserido, quanto à manutenção do Projecto, ou do art. 3º do Projecto, que é como quem diz: quanto à não aceitação da Proposta provinda do CDS, muito embora haja ainda mais umas observações a fazer que transcendem a matéria dessa Proposta. A parceria, a parceria rural.

Este projecto, no seu nº 2, não fez mais do que repetir a proibição já estabelecida em Portugal pela lei vigente no art. 44º do Decreto-Lei 201/75 de 15 de Abril do mesmo ano.

Anotamos - com gosto - a referência ao art. 101º, nº 2, da Constituição.

Não há dúvida de que este é um dos muitos pontos que ao longo, possivelmente, da discussão deste preceito e de outros que aqui aparecerem, iremos anotando como autênticas contradições legais.

Não há dúvida de que a nossa ordem jurídica está extremamente, diria que confundida, e que aos poucos e poucos é que se poderá formular uma nova teoria do Direito Português..

O art. 101º, nº 2, ao dizer-nos "serão extintos os regimes de aforamento e colónia e criadas condições aos cultivadores para a efectiva abolição do regime de parceria agrícola", o art. 101º, nº 2, dizia eu, da Constituição, ao fazer uma afirmação desta gravidade, está, pura e simplesmente a ignorar a existência do art. 44º, que acabei de referir, do Decreto-Lei 201/75.

Pois é perfeitamente inconcebível que se venha dizer que se serão criadas condições para a efectiva abolição do regime que, com um ano de antecedência, já estava abolida em termos completos e radicais por um preceito - ainda que de teor revolucionário - mas que nem por isso nós deixamos de considerar direito positivo português. Conforta-

-nos, todavia, este "apport" constitucional para podermos aqui, mais uma vez negar ao Decreto-Lei 201/75 - e agora com base no próprio texto da "dura Constitutio, sed Constitutio, magis quam legem" com base na "dura Constitutio" negar a qualidade de lei geral da República ao famigerado 201/75. Por ora, é só isso que eu queria deixar aqui dito.

Adiante passando, e tirando este argumento, que afinal de contas nos vem dar razão a certas posições tomadas ontem, pois diríamos que estamos de acordo em não se manter o regime de parceria. O regime de parceria agrícola é um regime de exploração de trabalho, é um regime de remuneração de trabalho com participação não nos lucros, mas na produção, e é um regime que até nem sempre é de "meias", porque conheço situações - e outros de nós talvez as conheçam - em que a remuneração de trabalho é dada por um terço, e dois terços vão para o proprietário da terra. É um regime que se presta a abusos grandes e não interessa na nossa Região, até, graças a Deus, pela pequena expressão que ele sempre tem tido, e por isso não convém a nosso ver, que ele se mantenha ou que seja sequer autorizado.

Relativamente às ervas e aos "cortes de erva" eu queria apenas apresentar alguns comentários em complemento do que já aqui foi dito com muito mais autoridade do que eu pelo Sr. Deputado Altino de Melo. Aquela autoridade que resulta de quem conhece directamente - até por experiência profissional - problemas que aqui são postos, no campo estritamente económico e da produção.

Com isto pretendo também, responder a observações feitas pelo Sr. Deputado Frederico de Oliveira, relativamente à separação de venda sistemática da excepção dos fins industriais.

A venda de cortes de erva era, a juízo pelo menos daqueles que estão habituados a lidar com coisas forenses, um claro sistema de fraude à lei, que a imaginação das pessoas desenvolveu em algumas delas, a partir dos princípios impostos pelo Decreto-Lei nº 201/75. Pois entende-se que a fraude à lei, e como ensina a teoria geral do direito, está ferida de nulidade. Mas pareceu que o simples declarar a nulidade de um acordo fraudelante, quando ele se baseasse num consenso imposto pela natureza das coisas, seria uma forma de essa nulidade porventura nunca vir a ser invocada ou vir a ser invocada tardiamente. E, daí, o ter-se imposto uma equiparação ao regime do contrato - que é um regime muito mais disciplinado e muito mais restritivo no que to

ca a usos, pelo menos no campo tendencial.

Desta maneira se faz a equiparação geral - que vem no nº 3 - não só das situações de parceria como das situações da chamada venda sistemática de cortes de erva. Tem-se a noção exacta de que este conceito de venda sistemática de cortes de erva não resolve os problemas todos. O qualificar uma venda como sistemática é um problema - e entende-se que isso teria que ser deixado à casuística dos tribunais - a resolver caso por caso, reconhecendo-se e sentindo-se que tal qualificação se tornará difícil quando um senhorio extremamente hábil for vendendo os cortes de erva, por exemplo, a diferentes compradores. A partir de que momento é que se poderá dizer que a venda se tornou sistemática?

Qual será o comprador de erva que vai ser brindado, porventura, por um tribunal, com um reconhecimento da sua qualidade de rendeiro, por o mesmo tribunal ter entendido que os "cortes de erva" feitos pelo dono da mesma, eram de tal maneira sistemáticos que daí por diante haverá que considerar o último já como factor demonstrativo do início de um contrato? É um risco que se corre conscientemente. Em qualquer caso fornecem-se aos tribunais - que são, afinal de contas, aqueles que dão corpo efectivo e prático às leis - fornecem-se aqueles elementos mínimos para permitirem acabar com situações extremas de injustiça e de fraude, para permitir uma orientação razoável na decisão casuística dos problemas que forem surgindo.

Relativamente a não considerarmos abrangidos os fins industriais na venda sistemática dos "cortes de erva", gostaríamos de deixar aqui afirmado que este diploma que, com todas as deficiências de que naturalmente enferma, é um diploma apontado para o futuro.

E sendo apontado para o futuro, prevê que em algum tempo, na nossa Região, como sucede em outras regiões mais evoluídas, possa haver uma venda sistemática de cortes de erva para fins industriais.

Estamos a pensar o que poderia ser a montagem, na Região, duma unidade fabril para liofilização de luzerna ou de outros tipos de erva, enfin, do alimento vegetal para animais, para podermos ver que pode haver venda sistemática de "cortes de erva" para fins industriais.

Isso transformaria, desde logo, a venda dos cortes de erva numa coisa já completamente diferente. Já não estaríamos perante um

sosfisma à lei do Arrendamento Rural, teríamos apenas que o proprietário, ou eventualmente o próprio rendeiro, era um produtor: um produtor directo de uma matéria-prima para fins industriais, e só.

Não se considerar um mero aproveitamento de excedentes de cultura dentro da venda sistemática de cortes de erva, foi também uma cautela. É de conceber-se que, durante anos, possa haver um determinado mês com excedentes de cultura. E neste caso pretende-se evitar que uma interpretação demasiado rigorista da lei, ao cabo de algum tempo, viesse a considerar a venda desses excedentes também como venda sistemática. Houve, portanto, aqui, uma preocupação de justiça no pormenor.

Eram estas as fundamentações que se pretendia apresentar, no sentido de se manterem os três números do projecto ora em discussão.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Eu desejaria pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Álvaro Monjardino: disse o Sr. Deputado que se diferia para a casuística dos tribunais a definição do termo "sistemático". No entanto, não posso deixar de pensar que os subscritores deste projecto tivessem um conceito de "sistemático" para poderem incluir esta palavra com um mínimo de responsabilidade aqui neste texto. Ficam-nos muitas dúvidas sobre um - pelo menos - critério mínimo de responsabilidade no sentido que quiserem emprestar a este termo. Sistemático é todos os anos, uma vez por ano? Todos os anos duas vezes por ano? Todos os anos, pelo menos uma vez por ano? Ano sim ano não - ou com uma certa interpolação - mas significativo de duas ou mais vezes, no ano em que se verificar? Não vejo o desgraçado do rendeiro, que precisa de um corte de erva para salvar o seu gado, com possibilidades de ir a tribunal para fazer converter este regime a que fica sujeito, em arrendamento rural.

Também não vejo aqui uma certa cautela na determinação de excedentes. É muito fácil a um grande proprietário, - não é preciso ser latifundiário - até um grande rendeiro - situação que se vê um pouco mais na Terceira. Em S. Miguel é o grande proprietário, embora hoje haja muitas explorações; mini-explorações e latifundiários de posse - só de exploração é que o minifundiário é específico nos Açores,

não de posse - eu pergunto se o indivíduo que pode alimentar num determinado pasto, 10 vacas - bois ou bezerros, o que se cria - e se tem só duas, se será esse comércio de venda sistemática através do excedente? Parece aqui abrir-se uma porta muito larga para se passar a venda do excedente e a venda de uma coisa que se diz que só é proibida quando é sistemática.

Um critério mínimo que talvez pudesse ficar definido em números subsequentes: "consideram-se excedentes aqueles que, para além do cálculo razoável e normal excederam as expectativas para além..." ou no sistemático, também ter um mínimo de cautela para não deixar isto à casuística dos tribunais que o ofendido, o interessado, o movimentador, não tem dinheiro para fazer movimentar.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Eu não percebi as últimas palavras.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- O desgraçadinho não tem dinheiro para fazer movimentar o dito tribunal, para que lhe seja reconhecido o direito ao arrendamento rural, pelo abuso daquele que vende sistematicamente a erva.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Quanto ao desgraçadinho que não pode recorrer aos tribunais, nós continuamos a ter um Instituto de Assistência Judiciária que eu não tenho dificuldade nenhuma em considerar lei geral da República, apesar de ser um Decreto-Lei.

Quanto às dúvidas que a Sra. Deputada pôs, elas corroboram as dúvidas que pessoalmente eu também tenho. Penso que este preceito pretende defrontar, com mais coragem do que todos os preceitos que até agora apareceram sobre esta matéria, um problema de fraude à lei. Com a noção de que a fraude é uma triste realidade da nossa condição humana, mais não julga poder conseguir do que limitar um pouco o campo dessa mesma fraude.

Critérios estão aqui postos, mas são critérios para os tribunais.

Quando se fala em mero aproveitamento de excedentes de cultura, eu vejo que o adjectivo mero não está aqui posto por acaso, e fornece um critério para uma decisão.

Sistemático é uma outra indicação, nada mais do que uma in-

dicação.

Seja como for, e enquadrando isto na filosofia - perdoe-se-me a palavra - de todo o projecto, e concretamente neste artigo, o que creio que se pode aqui afirmar é o seguinte: não houve a pretensão de esgotar, de reduzir a uma regulamentação sistemática e exclusiva todas as situações.

A experiênciã que nós sabemos que existe, nas ordens jurídicas anglo-saxónicas - onde quase sem leis se faz justiça que não é, de maneira nenhuma, inferior em qualidade à nossa - pode-nos levar a fazer confiança, para a concretização das situações, nos órgãos judiciais. O que está aqui, no fundo, é apenas o enunciado de dois ou três parâmetros indicativos para os órgãos judiciais.

Uma das precauções deste preceito e deste projecto é não cometer o pecado - para não dizer a estultícia - de querer regular tudo, criando uma emaranhada de nomes que acabam por quase se anularem umas às outras.

Eu não queria - até porque lhe devo respeito - citar outra vez o caso da nossa Constituição, em que houve tanta preocupação de dizer tanta coisa, com tanta miudeza e com tanto pormenor, que talvez daí - e Deus queira que eu esteja enganado - possa ter resultado a paralização económica, e a partir daí política do País: justamente porque se quis transformar um certo número de ideias justas, de aspirações louváveis, em normas de direito. A experiênciã de toda a história do direito tem sido no sentido de que excessiva regulamentação, primeiro, nunca cobre tudo quanto se passa no Mundo - não é preciso lembrar o Hamlet para nós sabermos que há muito mais estrelas no céu, do que pensamentos na nossa cabeça -. Por outro lado, apenas se pretende dar mais um passo no sentido dum aperfeiçoamento do que até agora existiu. E é dentro deste conceito puramente relativo que me parece que o projecto aqui apresentado é superior a qualquer dos outros, sem ter a pretensão de esgotar o que seria excessivo e o que seria emotivo.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Era mais uma pergunta, embora a flutuação e a definição do termo sistemático - vejo - permaneça no espírito de todos nós, e pode ser uma porta aberta para a le-

galização da fraude, e pode ser também um meio de minimização de fraude.

Seja como for, parece aqui estar a analisar-se mais, a compra sistemática de erva nos seus reflexos de poder ser motivo de transação disto no arrendamento, do que propriamente quanto à venda. A venda está proibida se for sistemática. Mas o que se reflecte aqui nos outros artigos são os efeitos da compra, isto é: o que for contra estas disposições fica regulado e submetido ao regime de arrendamento rural.

Não se vê aqui da parte do grande rendeiro ou de um proprietário da terra a não ser o crime, digamos, de defraudar a lei. É difícilmente apurável se essa venda é sistemática, qualquer que seja o critério, ou não sistemática com critério alargado, dada a indefinição do termo, se for a utentes sucessivos.

Um ou dois cortes de erva por ano, no outro ano dois, ou três para outro, como é que funciona portanto o nº 3 do art. 3º?

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu já tentei há bocadinho, quando estava na tribuna, dar uma explicação estritamente pessoal e sem qualquer compromisso, sobre esta matéria.

As fraudes até agora têm sido praticadas, a nosso conhecimento, apenas pelos proprietários. Consequentemente isto é um preceito contra o proprietário. Contra o proprietário defraudador da lei. Não é um preceito quanto ao utilizador da erva; pois esse pode ser apenas comparsa de uma defraudação, mas não seu beneficiário.

Consequentemente isto é um preceito que aqui está contra aquele que não quer ser senhorio.

A dúvida que foi exposta, foi uma dúvida que eu próprio aqui indiquei. Sem dúvida me parece que o senhorio vai ensaiar, tentar fugir a isto. Em qualquer dos casos, está em limites mais estreitos do que aqueles que existiam até agora.

O problema que levantou, eu próprio também o tinha levantado. Pois para o corte de erva deste mês vai vender a fulano; para o corte de erva eventualmente do mês seguinte - pode acontecer - vai

vender a sicrano, no outro momento vai vender a beltrano. Mas acontece que os compradores de erva, se estiverem informados de que existe esta lei, é que serão os ajuizados e os eventuais aproveitadores desta situação.

Poderá aparecer num momento um comprador de erva que possa ir a um tribunal para que declare a ele como rendeiro, contando a história de todos os cortes anteriores e pedindo ao tribunal que os classifique como sistemáticos. Isto é o que, na prática, pode vir a acontecer.

Esta possibilidade, representando uma ameaça potencial para o senhorio, é o máximo que, com este preceito, se estabelece como factor de discussão, a meu juízo.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt deseja um esclarecimento?

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Pedido de esclarecimento, Sr. Presidente.

PRESIDENTE:- Faz favor, tem a palavra.

O ORADOR:- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O pedido de esclarecimento, que pretendo fazer ao Sr. Deputado Álvaro Monjardino, prende-se mais propriamente com a sua intervenção na discussão deste artigo, e mais concretamente em relação a uma consideração que me deixou algo surpreso, precisamente por ter partido de quem é tão hábil na interpretação da lei, a que diz respeito concretamente a um artigo da Constituição que segundo subentendi estava implícita uma crítica, art. 101^o da Constituição da República Portuguesa, n^o 2, "Serão extintos os regimes de aforamento e colónia e criadas condições aos cultivadores, para a efectiva abolição do regime da parceria agrícola".

Pareceu-me que era opinião do Sr. Deputado Álvaro Monjardino que este n^o 2 do artigo 101^o da Constituição seria desnecessário por existir uma legislação anterior, precisamente com um ano de existência anterior à Constituição, pois o Decreto-Lei 201/75 de 15 de Abril, no art. 44^o, já estabelecia o mesmo princípio e que daí seria desnecessário aparecer este n^o 2 do art. 101 da Constituição.

A dúvida que se me levanta é a seguinte: considera ou não o Sr. Deputado Álvaro Monjardino que poderia caber a qualquer gover-

no, revogar o nº 2 do art. 101º da Constituição? É que daí, efectivamente, este nº 2 não é desnecessário, porque vai salvaguardar qualquer coisa que seria mais fácil de derrubar, pelo simples facto de estar consagrado num Decreto-Lei, precisamente no 201/75.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino, para responder.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Estas perguntas são interessantes e permitem-nos fazer alguma ginástica mental. A meu juízo - não era minha intenção dizer, e creio que não disse - o art. 101, nº 2, não é desnecessário. Eu nunca disse que ele fosse desnecessário, o que disse foi que ele poderia ser um sintoma do clima em que se fez a Constituição e do certo emaranhado que dela resulta. Mas isto não quer dizer que, de acordo com os princípios gerais do direito, não seja possível interpretar todos os preceitos da Constituição.

Pode haver imperfeições na lei, mas num sistema legal nunca há imperfeições. Há, depois, processos de adequação e de interpretação. O que eu digo e repito é que este art. 101º, nº 2, tem a grande vantagem de nos revelar a importância relativa que os constituintes deram ao 201/75 - e que foi ignorá-lo.

Relativamente à outra pergunta que também me foi feita, eu terei muito gosto em tentar responder. Sobre se o art. 101, nº 2, vem ou não dificultar quaisquer medidas revogatórias do art. 44º, eu respondo que ele não vem dificultar as medidas revogatórias, mas sim que vem até facilitá-las sem prejuízo de dar uma mera indicação para que, no futuro, se tomem medidas adequadas. Mais adequadas do que aquelas proibições frontais que constavam do 201/75, para que o regime venha a desaparecer, talvez gradualmente, o que pode levar anos.

Consequentemente, e em meu juízo, o 101º nº 2 não impede a revogação do art. 44º, muito embora este projecto entenda que seja de manter o disposto no art. 44º, dados os condicionalismos específicos da Região. Mas o 101º nº 2 permite a revogação e o estabelecimento até de regimes transitórios, embora aponte para uma premência que - repito - pode levar anos a tornar-se numa efectivação.

Suponho que respondi à pergunta, não é verdade?

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Fiquei esclarecido, obrigado.

PRESIDENTE:- Uma vez que parece não haver mais inscrições para discussão deste artigo, vamos passar de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 da proposta de alteração subscrita pelo Sr. Deputado do CDS Fredrico de Oliveira, permanecem como estão.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi rejeitado o nº 1 da proposta emanada do Grupo Parlamentar do CDS por 23 votos contra do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Vamos passar à votação do nº 1 conforme está no projecto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 do projecto, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por 23 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 1 voto contra do CDS.

PRESIDENTE:- Passamos agora à votação do nº 2 da proposta de alteração do Sr. Deputado Frederico de Oliveira do CDS.

Os Srs. Deputados que concordam com a alteração, farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, fazem o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi rejeitada a proposta de alteração por 23 votos contra do PSD, 7 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Vamos pôr à votação o nº 2 tal como se encontra no original do projecto.

Os Srs. Deputados que concordam, farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto contra do CDS.

PRESIDENTE:- Vamos proceder à votação do nº 3 do art. 3º tal como se encontra no projecto inicial.

Os Srs. Deputados que concordam, farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o nº 3 do art. 3º por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Borges de Carvalho pretende a palavra para uma declaração de voto, não é verdade? Tem a palavra.

(Foi lida a declaração de voto do PSD)

PRESIDENTE:- Peço, à Sra. Secretária, o favor de ler o art. 4º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 4º, há uma proposta de alteração subscrita pelo Sr. Deputado Frederico de Oliveira do CDS e que diz respeito ao nº 1.

(Foi lida)

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico de Oliveira.

DEPUTADO FREDERICO DE OLIVEIRA (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Novamente o CDS vem, atrevidamente diriam alguns, - fazer uma proposta que não será propriamente de alteração, mas sim de modificação do nº 1: nós entendemos - sempre com o respeito da liberdade contratual - que o contrato escrito deve conter as cláusulas indispensáveis para a compreensão total de qual o objecto do contrato de arrendamento. Nós não consideramos automaticamente incluídos no arrendamento, as coisas que não estão implantadas ou presas ao solo e que se possam considerar indispensáveis para o desempenho da função económica normal do prédio. Parece que assim se concretiza melhor o objectivo do contrato de arrendamento.

Objectivamente os utensílios e tudo aquilo a que se pode

chamar móveis ou máquinas, se isso for realmente indispensável e tiver que constituir objecto do contrato de arrendamento, terá que ficar escrito porque os contratos de arrendamento não podem levar dúvidas e quando nós nos precipitamos na feitura dum diploma, tem que se ter o cuidado de não contribuir para confusões, que mais tarde irão dar lugar decisivo a litígios que os tribunais julgarão. Temos que poupar os tribunais porque já estão cheios de processos, e temos que poupar os rendeiros e senhorios de problemas que podiam ser évitados.

Efectivamente o objecto de um contrato de arrendamento, é afinal o uso do prédio rústico. Mesmo que haja utensílios que são indispensáveis, só em cada caso concreto isto poderá succeder - e é discutível nós os considerarmos automaticamente abrangidos pelo arrendamento rural, nós mais tarde vamos ter necessariamente, nos tribunais, discussões estéreis, pelas quais o senhorio vai entender que não estava, no arrendamento rural, abrangido um tractor ou um móvel, ou uma máquina de ordenha, e em que o arrendatário vai achar-se no direito de discutir também esse problema.

Se se concretizar melhor o objecto do contrato, obrigaremos a constar do contrato escrito uma das suas cláusulas sobre móveis, uma vez que o contrato também é obrigatório. Se nós obrigamos as partes, conscientemente, a incluírem quais os utensílios, quais as coisas que são consideradas indispensáveis e que fazem parte desse contrato, até inclusivamente neste projecto apresentado pelo PSD, há a possibilidade de fixar uma renda para essas coisas móveis, isso redundará se gurança dos rendeiros sobretudo, e também dos senhorios. Para segurança do direito em geral.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para um pedido de esclarecimento.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu agradeçia ao Deputado Frederico de Oliveira que confirmasse ou esclarecesse as dúvidas que me foram surgindo à medida que prestava atenção à sua exposição.

Julgo ter entendido que a definição restritiva do objecto do contrato se poderá resumir no sentido de as partes excluídas pela

sua proposta, serem de tratar como elementos accidentais do contrato, e não como elemento natural do contrato, se não essencial. Creio que essa é que é a sua posição. No sentido de que não se excluindo "a priori" como possíveis objectos do contrato se torna todavia necessário a sua especificação concreta no respectivo título escrito. Entendendo-se que, na falta de especificação concreta dessas partes que eram as suprimidas no nº 1, as mesmas se consideram como não abrangidas no âmbito do contrato.

Será assim o entendimento que apresentou?

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico de Oliveira para a resposta.

DEPUTADO FREDERICO DE OLIVEIRA (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A interpretação que o Sr. Deputado Álvaro Monjardino dá, é realmente a que eu teria dado. Entendo que fica automaticamente incluído no arrendamento rural apenas aquilo que é implantado no solo, ou preso ao solo. Tudo mais seria objecto de clausulado no contrato a celebrar entre as partes.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vai votar a favor das propostas apresentadas pelos representantes do CDS, porquanto torna o objecto do contrato mais definido, mais positivo e estão salvaguardadas todas as hipóteses, ou sejam os aspectos accidentais do contrato no nº 2 e 3 do art. 4º.

PRESIDENTE:- Continua a discussão. Uma vez que não há mais inscrições, vamos passar à votação.

Assim, vou pôr à votação a proposta de alteração apresentada pelos representantes do Centro Democrático Social, em relação ao nº 1.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração, farão o favor de se manterem como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta do CDS por 23 votos a

favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Com esta votação ficou prejudicado o nº 1 da proposta inicial. Passaremos ao nº 2.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 2 mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o nº 2 por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Passamos à votação do nº 3.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 3 farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Nós vamos suspender os trabalhos pelo período de 30 minutos, portanto às 17 horas e 30 minutos retomaremos os nossos trabalhos.

(Eram 17 horas)

PRESIDENTE:- Está reaberta a sessão.

(Eram 17 horas e 30 minutos)

PRESIDENTE:- Vamos continuar começando pela leitura do art. 5º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 5º, tenho presente uma proposta de substituição, subscrita pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, e que se refere ao nº 2 do art. 5º.

(Foi lida a proposta)

Está, portanto, aberta a discussão sobre este art. 5º e sobre a proposta de substituição emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

DEPUTADO RENATO MOURA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputa-

dos:

Neste art. 5º estabelece-se que o contrato de arrendamento rural deve ser obrigatoriamente reduzido a escrito. Quanto a isto, por enquanto, não há nada de novo, relativamente ao que já havia sido estabelecido pelo Decreto-Lei 201/75. Consideramos ser absolutamente admissível a consagração deste preceito, neste Decreto Regional. Constata-se, até por negligência e também pelo hábito que as pessoas já há muito tempo criaram, o uso normal, e isso é característica de algumas ilhas da nossa Região, dos contratos verbais.

Enquanto que se poderia talvez considerar isto um bom sintoma, na medida em que revela que os sentimentos das nossas gentes são votados à seriedade que se tem na pessoa do contraente, não deixa também de se reconhecer que só há vantagens em se ir criando obrigatoriedade da redução dos contratos a escrito.

Este hábito de não reduzir os contratos a escrito, atinge por vezes situações de determinada gravidade, pois abrange muitas vezes até, próprios contratos de compra e venda.

Se bem repararmos neste Decreto Regional de arrendamento rural, que agora estamos a discutir, há, por consequência dele, determinadas repercussões futuras, como sejam quanto a futuras indemnizações, quanto a transmissibilidade por morte ou em vida, de direitos ou arrendamento, quanto à cessão da exploração, e outras que tornam absolutamente necessário que exista a redução a escrito porque, por vezes, pode desaparecer um dos contraentes e as situações transmitir-se-ão a outros. E há que encontrar um documento onde se encontrem as condições exactas em que o contrato tinha sido celebrado.

Deve dizer-se, além disso, que a redução a escrito tem amplas vantagens e elas situam-se quer na pessoa do senhorio, quer na pessoa do rendeiro.

Também, e em resultado da aplicação do decreto-lei 201/75, se notava que houve, da parte das pessoas que a ele ficaram obrigadas, quer senhorios quer rendeiros, uma certa relutância em reduzir a escrito os seus contratos.

Eu considero que todos nós, Deputados, temos bastante responsabilidade em esclarecer as pessoas, das vantagens que existem, para ambas as partes, na redução desse contrato a escrito.

É estabelecida, além disso, uma punição que está especificada no ponto 4 do art. 5º, que agora estamos a discutir, e que consiste na impossibilidade, quer para o senhorio quer para o rendeiro, de poderem requerer qualquer procedimento predicial se o contrato não tiver sido reduzido a escrito. É uma sanção de outro tipo; não é uma sanção feita através de uma multa, mas é feita através de uma maneira que consideramos suficientemente incisiva para que motive as pessoas a realmente reduzirem a escrito os seus contratos.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe, quanto ao nº 2 deste artigo, uma alteração que se refere à introdução, neste sistema, da Câmara Municipal, em substituição da Delegação do Governo Regional. Esta proposta fundamenta-se no facto de, neste momento, não existirem ainda Delegações do Governo Regional a funcionar e, também, em virtude de que isto era facilmente solúvel por esta via, ou seja a Câmara Municipal, que, aliás, já neste momento tem algo a ver com os próprios arrendamentos urbanos; pois será também útil, embora com outra função, o fazer com que os contratos sejam entregues na Câmara Municipal, porque essa efectivamente existe em todos os concelhos, que, por sua vez, remeterão o exemplar à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. Portanto, consideramos que isto simplificou um pouco o sistema que, caso contrário, poderia levar à obrigatoriedade de o entregar pessoalmente ou de o fazer chegar à Secretaria Regional.

Muito embora todos os pruridos que ontem aqui ouvimos acerca de determinadas inconstitucionalidades, de se atribuírem a determinados órgãos, competências que não estão definidas pela Assembleia da República, estou certo de que não se chegará talvez a um ponto de considerar inconstitucional dizer-se que a Câmara Municipal fique com a competência para receber as cópias dos arrendamentos rurais.

E a propósito, já que se falou neste assunto, gostaria de acrescentar apenas, algo mais acerca disto. Eu não irei, de maneira nenhuma, fazer uma interpretação da Constituição, simplesmente me parece que, para o geral das pessoas que não têm formação jurídica, estamos, com tudo aquilo que aqui se tem dito, a chegar à conclusão de que a Constituição se teria de resumir a um código de impossibilidades. Ora a Constituição, segundo a visão que eu julgo que o geral das pessoas estão a ter dela, é que ela é algo de lei fundamental que defende amplos direitos, amplas liberdades para os cidadãos e, também inclusivamente, como é lógico, para os cidadãos desta Região Autó

nona dos Açores, porque é parte do todo nacional. Ora, com tudo o que se tem dito, eu receio que se pudesse de um momento para o outro chegar à conclusão de que a Constituição é algo de proibitivo para tudo o que nesta Região se pudesse querer fazer a bem dos cidadãos que aqui vivem.

Era, portanto, essa imagem que eu gostaria que não ficasse às pessoas, porque não me parece ser essa realmente a verdadeira imagem da Constituição da República Portuguesa.

Eu não receio que se testem os mecanismos que a própria Constituição criou para declararem a inconstitucionalidade quando for caso disso. E, repare-se, com esta minha afirmação não pretendo, de maneira nenhuma, fazer um apelo à institucionalização duma incompetência generalizada de se fazerem diplomas que, à partida, se saiba que não têm enquadramento constitucional. Mas de qualquer modo, eu, pela minha parte, talvez por falta da dita formação jurídica, não me sentiria absolutamente nada preocupado em trabalhar e em gastar o dinheiro da Região, fazendo alguma coisa que, em nosso entender, seja realmente de fesa de interesse dos cidadãos que aqui vivem, e desde que seja feito dentro desse espírito e com essa seriedade, eu não considero de maneira nenhuma que esse dinheiro esteja a ser desperdiçado. Pois se eventualmente vier a acontecer que algo que aqui se fizer for considerado de inconstitucional, isso será mais uma prova que a Constituição vale, porque estão a funcionar os mecanismos que ela própria criou para julgar da inconstitucionalidade, quando for caso disso.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Gonçalves.

DEPUTADO FRANCISCO GONÇALVES (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Antes de dar o meu parecer sobre o art. 5º, desejaria fazer algumas considerações. Graças a Deus e graças aos homens que chegou o dia em que os lavradores, os rendeiros, os proprietários da terra tivessem a alegria de receberem nas suas mãos o direito daquilo a que tinham direito.

Até hoje andávamos sempre em dúvidas, quase que posso mais acrescentar, andávamos sempre desconfiados. Porque quem tinha a única chave era o senhorio, e quando entendia fechava-nos a porta. Agora, no art. 5º e no nº 1, é obrigatório o contrato por escrito. Alguém tem

dúvidas em a lavoura recear isto? Não tenham dúvidas. A lavoura, os que têm terras de renda, anseiam por isso há muitos anos.

O meu pai tem 87 anos e só há um ano é que deixou de ter uma vaca. Ele com esta idade não acreditou no 25 de Abril, mas outro dia disse-me:—Então sempre vai sair a lei do arrendamento rural? Eu respondi-lhe que sim senhor. Então ele disse-me:—Isso é a coisa que mais me satisfaz; agora sim, já acredito no 25 de Abril. Agora vejo que os meus netos já ficam com algumas garantias, não andarem sempre desconfiados, não os ponham na rua.

Sim, Srs. Deputados, era essa a ânsia deste lavrador com 87 anos e deste que agora aqui se encontra com cinquenta e tal anos. Andamos sempre desconfiados; fizeram sempre pouco de nós; os senhorios, alguns deles, chegaram a dizer que para o rendeiro eram as contas do cerrado. Para ele era a conta do cerrado. Agora, temos o direito, neste decreto que se vai fazer, também, de termos uma chave. O senhorio tem uma chave, e o rendeiro fica com a sua chave também. São duas propriedades que aqui se encontram, a propriedade rústica e a propriedade de pessoa humana, que até hoje infelizmente nunca foi respeitada.

Pois bem, era isto e pouco mais, o que eu queria dizer. Que se entrasse a dizer tudo o que se passou, e para dar provas de tudo isto que se anseia, seria muito tempo. O testemunho, ou o parecer, que eu tenho a dar é, que, reunido, fez no domingo oito dias, com duas centenas ou mais de lavradores e alguns senhorios, todos concordaram, todos aprovaram a lei do arrendamento rural. Todos concordaram, até os próprios senhorios, porque eu quando digo neste momento senhorios — há senhorios conscientes. Há senhorios que têm aquela moral social de que ainda ontem falava o Sr. Dr. Álvaro Monjardino. A moral social, — ainda há senhorios que usaram dessa moral e outros que pecaram neste pecado social, que também existe, pecado social.

E reunido com esses lavradores, todos aprovaram o arrendamento rural. Mas não de perguntar:—Então não tiveram dúvidas? Tiveram, porque ele não é perfeito, e mesmo seria impossível. Pois ainda está para aparecer, talvez, uma lei que seja feita pelos homens e resolva tudo. As leis dos homens nunca serão perfeitas. Faremos os possíveis para as aproximarmos mais da perfeição. É, por isso, Srs. Deputados, que devemos fazer o possível: por daqui só saírem leis mais ou menos perfeitas. Pois nós sabemos que perfeito só há um.

Portanto, ia eu dizer que nós lavradores concordamos plenamente com o Decreto Regional do Arrendamento Rural, pois ele protege tanto o senhorio como o rendeiro.

PRESIDENTE:- Como não há mais inscrições, passaremos a votar o art. 5º. Vamos começar pelo nº 1.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 do art. 5º deixam-se ficar como estão.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 1 do art. 5º por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt para uma declaração de voto.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista absteve-se na votação, precisamente porque - do nº 1, claro - o preceituado neste número encontra-se precisamente consagrado no nº 1 do art. 2º do Decreto-Lei 201/75, que está em vigor desde 15 de Abril de 1975. Nessa medida, desde essa altura que já está estipulada por lei a obrigatoriedade do arrendamento rural ser feito e reduzido, portanto, a escrito.

PRESIDENTE:- Vou pôr à votação a Proposta de Substituição ao nº 2 do art. 5º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de Substituição do nº 2 do art. 5º farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada por 20 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Assim o nº 2 do projecto inicial ficou prejudicado por força desta votação.

SECRETÁRIO:- Foi efectivamente aprovado o nº 2 do art. 5º por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Passamos de seguida a votar o nº 3 do art. 5º.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 3 do art. 5º farão favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 3 do art. 5º por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Vamos votar de seguida o nº 4 do art. 5º.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o nº 4 do art. 5º por 21 votos do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para uma declaração de voto. Faz favor.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Quando há pouco referiu o Deputado José Manuel Bettencourt os motivos das abstenções sucessivas, ou porque consideramos repetitivo ou escusado ou até como, por exemplo, neste caso concreto, a declaração de não obrigatoriedade de não registo predial, nunca poderia ser independentemente da inconstitucionalidade geral, e não podemos, portanto, tomar outra posição, senão a de contra, ou abstenção; pois consideramos ferido de inconstitucionalidade. Não considerando a Constituição nunca como limitativa, mas como um quadro de liberdades que urge respeitar para nos podermos mover dentro dela, nunca poderia ser de qualquer forma um Decreto Regional a impôr ou a isentar - muito especialmente neste caso - a obrigatoriedade de registo predial.

Parece-me que neste caso não estaremos em oposição, eu e o Sr. Dr. Monjardino, em considerar que isto é das coisas mais gerais, quer a obrigatoriedade ou dispensa do registo predial e a lei do registo. Porque repetitivo, abtemo-nos; se pretendia ser inovador ou criar disciplina é inconstitucional.

PRESIDENTE:- Ponho de seguida à votação o nº 5 do art. 5º.

Os Srs. Deputados que concordam com este número, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 6º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 6º, tenho presente uma proposta de aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD e que se refere à alínea g).

(Foi lida a proposta)

Está, portanto, aberta a discussão sobre o art. 6º e esta proposta de aditamento.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Belarmino.

DEPUTADO ANTÓNIO BELARMINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Gostaria de fazer umas considerações sobre este artigo porque sabemos ir acabar com situações de flagrante injustiça para os rendeiros, nomeadamente no sector agro-pecuário.

A alínea a) elimina a obrigatoriedade de o rendeiro vender a determinada entidade os produtos da colheita. Um caso lastimável que se passa em S. Jorge e que alguns ainda teimam em manter, a obrigatoriedade de venda de leite a determinado Industrial. Isto não é mais do que uma imposição arbitrária, muitas vezes motivo de graves prejuízos para o rendeiro, senão vejamos:

Por qualquer motivo de entendimento, para melhor explorar o incauto rendeiro, o senhorio, de comum acordo com o geralmente abastado industrial, inclui no contrato sobre palavra dada, que é pelos lavradores tido sempre em conta, que o rendeiro só pode vender os produtos para tal firma. Acontece, porém, que, geralmente, o rendeiro fica prejudicado, na medida em que surge outra forma de exploração que lhe é mais vantajosa, mas fiel a uma palavra dada, se acha vinculado a um contrato que só o prejudica por várias e diversas formas.

A alínea e) vem pôr termo a uma situação quanto a nós, bastante desagradável, que é o facto de o rendeiro se obrigar por qualquer título e serviços que não revertam em benefício directo do prédio: ora, esta alínea é também muito importante; vai evitar, em nosso entender, que o senhorio continue explorando o rendeiro sobre qual

quer pretexto, e em benefício de outros prédios que só ao próprio dizem respeito, ou que pensa melhorar com o trabalho dos outros, para que na próxima oportunidade, desenvolva as suas desenfreadas ambições.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Uma vez que não há mais intervenções, vamos proceder à votação do art. 6º e das suas alíneas.

Dado que só existe na mesa uma proposta de aditamento, se não houvesse inconveniente, e se a Assembleia o deixasse, nós votaríamos este artigo em bloco e, de seguida, a proposta de aditamento.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

Prescinde da palavra?

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sim senhor, prescinde da palavra.

PRESIDENTE:- Portanto, neste entendimento, nós vamos pôr à votação todo o artigo 6º e, de seguida, a proposta de aditamento.

Assim, os Srs. Deputados que concordam com este art. 6º e suas alíneas farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o art. 6º na totalidade até à alínea g), sem prejuízo de apreciação da proposta de aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD, por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Passaríamos a votar a proposta de aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de aditamento mantêm-se como estão.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovada a proposta de aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 7º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao nº 2 do art. 7º, está na mesa uma

proposta de alteração, subscrita pelo Sr. Deputado do CDS Frederico Oliveira, que vai ler-se.

(Foi lida)

PRESIDENTE:- Está, portanto, aberta a discussão sobre o art. 7º e esta proposta de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Oliveira.

DEPUTADO FREDERICO OLIVEIRA (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O CDS apresenta uma proposta de alteração que tem em linha de conta a diferença que existe entre um arrendamento para fins de exploração agro-pecuária, e um arrendamento exclusivamente agrícola.

Nós entendemos que, para fins de exploração agro-pecuária, e para isso contamos com o peso, também, de alguns lavradores com quem falamos, que o prazo de renovação de três anos é demasiado curto. Demasiado curto para os fins de desenvolvimento económico que se pretendem para a Região.

Efectivamente, três anos serão suficientes para um lavrador que pretende manter a sua lavoura num nível estacionário; mas para o lavrador que pretenda desenvolver essa lavoura, mecanizá-la, arrotear inclusivamente terrenos, dedicar-se, portanto, objectivamente, ao desenvolvimento da Região, creio que se mantivermos a renovação igual ao período inicial de seis anos, nós estaremos a contribuir para algo de muito positivo para a nossa terra. É, por isso, que proponho que se faça essa distinção entre os dois tipos de arrendamento. Manter, em relação ao arrendamento agrícola, um prazo de três anos para as renovações automáticas, e fixar um prazo de seis anos para a renovação dos arrendamentos com o objectivo em explorações agro-pecuárias.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva.

DEPUTADO EMANUEL SILVA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Quanto ao art. 7º, por força das circunstâncias verificadas no art. 2º em que deixou de se caracterizar a situação, neste diploma, de cultivador directo e cultivador indirecto, nessa medida e no que se pensa no Decreto-Lei 201/75, veio condicionar, digamos, o conteúdo da proposta que aqui apresentamos.

Assim, consideramos que o prazo mínimo satisfatório será de 6 anos, portanto a sua duração mínima renovável automaticamente de 3 em 3 anos. Isto o mínimo, porque o artigo nada contraria se vier a ficar acordado entre as partes, que o contrato dure muito mais. Aliás, se alguma dúvida surgir relativamente ao prazo, o art. 15º desta proposta vem de certa maneira esclarecer algumas das situações que se possam vir a verificar.

Por outro lado, e comentando a proposta de alteração ao nº 2, dos representantes do CDS, parece-nos que ela vem em larga medida fomentar a monocultura. E, por isso mesmo, não estamos de acordo com ela.

Quanto à denúncia, o fim do prazo só se verifica no fim do ano agrícola, o que garante que o rendeiro antes de sair faça efectivamente todas as colheitas. É evidente, e de acordo com o mesmo artigo, que o prazo possa estar sujeito a alterações desde que as entidades governamentais responsáveis venham eventualmente a promulgar leis no âmbito de medidas de fomento, como aliás, o próprio art. 7º diz.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Uma vez que não há inscrições passaremos de imediato à votação deste artigo 7º. Vou pôr à votação o nº 1 do art. 7º.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 do art. 7º farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 1 do art. 7º por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Ponho de imediato à votação a proposta de alteração emanada do CDS em relação ao nº 2 do art. 7º.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam a proposta fazem o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi rejeitada a proposta emanada do Grupo Parlamentar do CDS por 21 votos contra do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Vou pôr à votação o nº 2 do projecto que temos

presente.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 2 do art. 7º por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos contra do CDS.

PRESIDENTE:- Passamos à votação do nº 3.

Os Srs. Deputados que concordam mantêm-se como estão.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 3 por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Vamos passar de imediato a votar o nº 4 do art. 7º.

Os Srs. Deputados, que concordam com o nº 4 do art. 7º, farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 8º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre o art. 8º.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Trigueiro.

DEPUTADO JOSÉ TRIGUEIRO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O art. 6º do Decreto-Lei 201/75 determinava a obrigatoriedade da renda ser fixada em dinheiro, facultando porém ao cultivador directo a possibilidade de efectuar o pagamento em géneros, muito embora esta faculdade estivesse sujeita a uma regulamentação que desconhecemos.

Todavia, parece-nos que esta faculdade atribuída arbitrariamente ao rendeiro, pode dar origem a graves injustiças. O dispositivo constante deste artigo agora em discussão, de possibilitar aos contraentes a possibilidade de livremente estipularem a renda em dinheiro ou

em géneros, parece-nos muito mais aceitável e justa, uma vez que o seu pagamento é sempre feito em dinheiro.

É justo e aceitável porque, escolhida livremente por ambas as partes, sujeitando-se a renda ao limite máximo de valores fixados pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, este sistema já vem a ser aplicado em diversas ilhas dos Açores, designadamente nas ilhas de S. Jorge, Pico, Faial e Flores.

A referida estipulação da renda em géneros possibilitará a indexação anual da renda, facto que julgamos de muita importância para os senhorios que tenham mais débeis condições económicas de vida e não pensam trienalmente fazer uso dos tribunais para verem actualizadas as suas rendas.

De resto, o sistema em nada prejudica o rendeiro. E o princípio de que se deve procurar evitar o uso dos tribunais já aqui foi referido pelo Sr. Deputado Frederico Oliveira. Não só pelas razões que ele apontou, mas até porque temos vários tribunais na Região que não funcionam por falta de juizes.

Os preços em géneros serão anualmente fixados pela Assembleia Municipal do Concelho onde se situar o prédio, e não julgamos que possa haver injustiças por este facto, mesmo que a produção possa variar de concelho para concelho em virtude dos valores das rendas estarem sempre sujeitas aos condicionalismos da produção, da procura ou oferta dos terrenos.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma fundamentação complementar muito rápida. O que se propõe para a tal fixação em géneros, que houve a coragem de aqui referir, e que no artigo seguinte há a coragem de regulamentar.

Bem vistas as coisas, este preceito não é tão inovador como poderá supor-se. Se olharmos para o art. 6º do Decreto-Lei 201/75, (não, não presta e vai ver porquê) veremos que, no seu nº 1, período 2º se dizia: "o rendeiro cultivador directo terá, não obstante, a faculdade de efectuar o pagamento da renda em géneros produzidos no prédio arrendado em termos a regulamentar". Esta disposição é típica do

que eu poderia chamar, e é por isso que eu acho que o Decreto-Lei não presta, uma legislação demagógica e desonesta. Porquanto, achando-nos nós, neste momento, no mês de Março de 1977, esta faculdade conferida ao cultivador directo continua totalmente esvaziada do conteúdo, por incapacidade, por inércia, por Deus sabe que esquecimento de quem teria a obrigação de actuar o mecanismo que aqui está previsto.

Ora, relativamente à Região, o que nós podemos depreender do conjunto deste projecto, é que se está a dar um tratamento aos rendeiros que equivale, em termos práticos, a considerá-los todos como cultivadores directos. Cultivadores directos mas no sentido real, não de acordo com aquele grotesco critério quantitativo que se arrasta na nossa legislação desde 1962, e equivale a pô-los todos naquela situação que só teoricamente seria abrangida pelo período segundo, nº 1 do art. 6º do Decreto-Lei que estou neste momento a criticar.

Desta forma o que há de inovador neste preceito é justamente a coragem de rebentar a rolha, a coragem de dispôr em termos positivos, em termos não de promessa - que são inadmissíveis, em qualquer lei que se preza de ser lei, e que não queira ser apenas um cartaz, um projecto para entusiasmar as pessoas, ou para ser brandido em qualquer comício ou reunião semelhante -. O que aqui está, com toda a sua simplicidade, é puramente a conversão em direito positivo de uma realidade, de acordo com as características da Região e que já o deveria ter sido convertida, se tivesse havido - repito - a coragem, a capacidade e a atenção de dar conteúdo legal a promessas indevidamente inseridas num contexto legal, que há muito se deve considerar ultrapassado.

Era neste momento a única coisa que eu poderia aqui dizer. Repito. O diploma é muito menos inovador que pode supor-se. A inovação dele, e oxalá que isso não doa a ninguém, está em ter a coragem de dizer claramente, abertamente e positivamente o que o outro diploma anunciava mas não punha em prática.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista continua a manter a sua posição assumida aquando da discussão na Generalidade, na medida em que entende que o presente projecto de diploma regional, por um la-

do é repetitivo do diploma nacional. por outro é restritivo a esse mes-
mo diploma.

Nós pensamos que neste aspecto concreto, do ponto 1 do art.
8º e a matéria da restrição, este diploma vem precisamente consagrar
aquilo que se poderia classificar: "andar de cavalo para burro". Pois
toda a gente sabe - gente de boa vontade, claro - que a renda estipula-
da em géneros é incerta. E em princípio prejudica quem paga; logo be-
neficia quem recebe.

Quero dizer que no ano em que houver piores colheitas, daí
o aumento dos preços, é precisamente quando o rendeiro terá que pagar
mais renda. Onde é, pois, que está a justiça no espírito desta dispo-
sição?

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Sr. Deputado Álvaro Monjardino, faz favor.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- É para uma resposta.

PRESIDENTE:- Faz favor.

O ORADOR:- É muito rápido e poderei responder do lugar.

Porque é um pouco uma réplica à objecção que aqui foi feita
e lançada sobre forma de uma interrogação.

Não é difícil encontrar a resposta. A renda é fixada em gé-
neros, ou pode ser fixada em géneros, é certo. Isto corresponde a uma
prática que nunca deixou de ser seguida, ao arripio do Decreto-Lei 201/
/75, diploma que, ou por não aceite, ou por desconhecido, passou desa-
percebido de muita gente. Justamente este texto pretende-se inserido na
realidade. Não se pretende agredir a realidade, atentas as condições
especiais do modo de ser da nossa gente, que constitui uma das especi-
ficidades da Região. E então pareceu que regulamentar, limitar, rodear
essa realidade social que tende a impor-se, seria muito mais eficaz do
que opor-lhe coisas no género daquelas - repito - que eu estive há pou-
co a referir, e cujos efeitos não são dignos de uma lei que se preza
de o ser.

Relativamente, em termos específicos, à dúvida que aqui fi-
cou posta, eu queria chamar a atenção para os artigos que vêm a seguir.

Primeiro, a renda em géneros tem um limite, ou melhor: o mon-
tante que resultar da indexação em que efectivamente se traduz a renda

em géneros tem um limite. E esse limite é um direito fixado por via administrativa. Ela está mencionada no nº 1 do artigo que vem a seguir, ou seja do artigo 9º.

Segundo, e quanto ao caso apontado de um aumento que se presumiu abrupto do custo dos géneros, penso que a situação do rendeiro está contemplada no nº 1 do art. 10º, que vem a seguir. Mas, a verdade, é que tanto no segundo caso, principalmente, como mesmo no primeiro, nós estaremos aqui a procurar é mecanismos de correcção do princípio, em si justo, duma indexação equilibrada. Repito, dentro dos condicionalismos próprios da Região.

É claro que o que não pode é supor-se que com uma lei ou um decreto de arrendamento rural se põe termo a todas as injustiças existentes. Há muitas outras formas de pôr termo às situações menos justas; uma delas, como já tem sido referido, é uma reforma fiscal, é uma actualização de matrizes, é o rico a pagar muito pelo muito que recebe, em termos de tributação. E, como afinal de contas a gente compreende, só com um sistema global, certas situações - algumas marginais - poderão vir a ser remediadas. Repito, estamos aqui dentro dum subsector que não cobre toda uma problemática social.

Dentro do subsector, a preocupação foi de realismo. A preocupação foi de não ir contra os costumes, não ir contra os hábitos, mas de, aproveitando-os, exercer uma acção pedagógica, uma acção correctiva que parece, a julgar pelos antecedentes, ser de esperar muito mais eficaz do que medidas feitas sem se atender a estas realidades e que foram pura e simplesmente desconhecidas ou rejeitadas.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, quer pedir um esclarecimento, ou é para uma segunda intervenção?

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, para uma segunda intervenção.

PRESIDENTE:- Faz favor.

O ORADOR:- Tendo em atenção precisamente as disposições que vêm consagradas nos artigos seguintes e que foram mencionadas pelo Sr. Deputado Álvaro Monjardino, disposições essas que teriam por intenção corrigir possíveis e eventuais injustiças, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista continua a discordar.

Porque efectivamente o que salta à vista, e o que o rendeiro

vai sentir na carne, é que no ano de piores colheitas, no ano em que não tirar tantas batatas da terra e daí o aumento de preço como compensação por essa má colheita ele poderá ser induzido precisamente nessa altura a pagar uma renda superior.

Pois aquele que trabalhou a terra, sabe-se lá - e só eles é que sabem com quantos sacrifícios - que apanham a intempérie de um mau ano agrícola, que tiram e retiram menos quantidade do produto do seu trabalho nessa terra, daí a justificação para o aumento desse produto, é precisamente quando ele teria ou poderá vir a ter que pagar uma renda superior a outra pessoa que iria auferir desse aumento, pelo simples facto de ser detentor de uma propriedade.

Nós pensamos que neste caso específico, não estão a ser salvaguardados os direitos daqueles que directamente exploram a terra e que, mesmo com os mecanismos que a seguir possam vir de correcção, numa aplicação prática esses mecanismos sejam muito falíveis e o que resulte realmente na prática seja o prejuízo daquele que já com tantos sacrifícios trabalhou a terra e que quando essa colheita for pior, terá que pagar mais pela renda, pelo simples facto de receber mais pelo produto que é uma consequência dum mau ano agrícola, dum mau ano para si e para os seus familiares.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Acabou de dizer o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt que só quem trabalha é que é capaz de transmitir e de dizer o que sente. Es tou plenamente de acordo até porque talvez esses tenham uma linguagem diferente daqueles que se pronunciam em nome deles. E que mais não sejam muitos outros que apenas de actuação e da actividade que têm, pois já sentiram de qualquer modo essas mesmas dificuldades.

No entanto, o que eu estranho verdadeiramente, na posição do Sr. Deputado, é que me parece que a sua posição é uma manifesta desconfiança em relação aos representantes do povo. E vejamos: quem fixa os preços dos géneros é, segundo os termos aqui estabelecidos, a Assembleia Municipal.

Claro que, se houver esses circunstancialismos que o Sr. Deputado foca, pois foram eles que escolheram - pois que de contrário estaria a pôr em causa o próprio povo.

Além disso, o art. 10º, nº 3, fala em circunstâncias excepcionais, não sei se corresponderão aos pontos focados, mas para isso, e como se trata de algo excepcional, pois não merece a pena reproduzir aqui, e era para esse facto que eu chamaria a atenção das pessoas: o que acho relativamente grave é o facto de se estar a duvidar de quem, neste caso concreto, fixar os preços. Além disso, penso que é intenção e não sei se da intenção já está a tornar-se prática, tanto da parte do Governo da República, como do Governo Regional, estipularem-se preços de garantia para os produtos agrícolas e pecuários, para os quais, em alguns casos, até já existem, como é o caso do trigo, do milho, do leite, da carne e da batata.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para um pedido de esclarecimento.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Eu desejava perguntar, ao Sr. Deputado Borges de Carvalho, se esqueceu - porque certamente foi uma intervenção um pouco sensacionalista - as reflexões do Deputado e camarada José Manuel Bettencourt, levando-as para o campo de desconfiar dos componentes da Assembleia Municipal.

Pois evidentemente que isso não está em causa, nem nunca foi intenção dele, nem de ninguém. Agora pergunta-se é se há aqui definição de critério puramente social a que essa Assembleia Municipal obedeça na fixação dos preços máximos dos géneros. Ou se essa Assembleia muito naturalmente não fixará com toda a honradez e lealdade através da abundância, ou da escassez dos géneros daquele concelho. Escassez esta, provocada, na hipótese vertente, por um mau ano agrícola que teria afectado determinado género agrícola em especial, ou todos até em geral.

Evidentemente que ninguém pôs em causa ninguém.

A honestidade e a boa vontade dos representantes do povo: pergunto se têm realmente qualquer critério social e não económico da fixação dessas rendas.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para prestar o esclarecimento à Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Parece-me que a Assembleia Municipal não deve fixar os preços por aqueles que estão a decorrer no mercado. Mas sim, atendendo à

sua ideologia; e seria a ideologia que está por trás da mesma Assembleia Municipal. É muito importante - e disso não tenho dúvidas - que eles de vem fixar um preço para rendas. Além disso, este preço que é fixado pe la Assembleia Municipal, tem sempre um limite máximo, portanto, não estão em causa os problemas que foram postos.

PRESIDENTE:- A Sra. Deputada Conceição Bettencourt quer...

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Tenho a impressão que tenho de precisar melhor a pergunta.

Está-se a falar numa fixação do preço dos géneros. Evidentemente que esses preços vão ter reflexos nas rendas, quando avaliados por número de alqueires, independentemente da correcção dos preços máximos. Está-se a falar e a minha pergunta era esta: se o critério de fixação de preços dos géneros obedece a critérios sociais se a critérios económicos.

(A Sra. Deputada leu o nº 2 do art. 9º do Projecto)

Ninguém pôs em causa, repito, a honestidade dos representantes do povo.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para responder a esta pergunta reformulada da Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu penso que a resposta está dada no próprio nº 2 do art. 9º, simplesmente a colega Deputada não continuou a ler.

(O Deputado leu o nº 2 do art. 9º que consta do projecto)

PRESIDENTE:- A Sra. Deputada ainda não está devidamente esclarecida?

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- A pergunta mantém-se: o critério é económico ou social?

PRESIDENTE:- Sr. Deputado Borges de Carvalho, tem a palavra.

O ORADOR:- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Assim, não me cabe definir o critério da Assembleia Municipal. Mas, a meu entender, é económico e social.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado José Trigueiro.

DEPUTADO JOSÉ TRIGUEIRO (PSD):- Eu apenas gostaria de intervir para esclarecer que, na minha opinião, o problema que aqui se tem levantado não existe razão de ser. E não existe razão de ser porque se os produtos de um mau ano agrícola se por acaso ficarem...

PRESIDENTE:- Sra. Deputada...

O ORADOR:- sobrevalorizados...

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Trigueiro, é só um momento. Faz favor.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, é um esclarecimento ou é uma intervenção?

PRESIDENTE:- Eu entendo como intervenção as palavras do Sr. Deputado José Trigueiro, embora tenha usado da palavra com fins de esclarecimento, devo esclarecer que me parece ser de vocabulário corrente.

A ORADORA:- Estou esclarecida com as palavras do Sr. Deputado Borges de Carvalho.

PRESIDENTE:- Mas isso não impede que o Sr. Deputado intervenha.

O ORADOR:- Eu peço desculpa ao Sr. Presidente por, na minha intervenção, não me ter dirigido, como devia, ao Sr. Presidente.

Eu só pretendo esclarecer aqui é que parece-me que se está a gerar confusão, quando se procura dramatizar com o facto dum mau ano agrícola.

O mau ano agrícola, se resultar no aumento dos preços, também vai beneficiar o arrendatário, portanto aquele que cultiva as terras.

Porque ele vai vender o alqueire de milho mais caro. Por isso, a comissão a fixar, fixará o litro ou o quilo mais caro. Portanto, parece-me que o problema deve ser visto desta forma, e não por outra forma qualquer, como se procurou aqui durante esta discussão fazer constar.

Um mau ano agrícola pode afectar de facto a produção. Mas essa produção depende do valor porque foi fixado o alqueire de milho. Isso no caso de se tratar de milho. Quando se tratar de outra cultura o problema é o mesmo.

PRESIDENTE:- Parece que não há mais inscrições sobre este artigo e, portanto, vou passar à votação.

O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt pretendia?

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Só para um pedido de esclarecimento, Sr. Presidente.

PRESIDENTE:- Fazia o favor.

O ORADOR:- Desejava perguntar ao Grupo Parlamentar do PSD por quem de direito entenda responder, se as declarações do Sr. Deputado que agora acabou de intervir, se correspondem efectivamente ao espírito do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A interpretação do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata é aquela que aqui foi apresentada pelos Deputados que intervieram. Que havia uma necessidade de a lei prever a possibilidade ou faculdade de, por acordo das partes a renda ser fixada em géneros, segundo a nossa interpretação, pois por um lado sem dúvida nenhuma que, se estivesse totalmente livre, dava lugar a certas injustiças. Não entanto e atendendo aos mecanismos previstos na parte restante deste diploma, nomeadamente no art. 9º e no art. 10º e a quem nós atribuimos a competência para a fixação dos preços, achamos que esses aspectos negativos estão perfeitamente salvaguardados. E atendemos à especificidade de uma grande parcela do Povo açoriano.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado José Manuel Bettencourt?

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, é só para informar que fiquei completamente esclarecido no referente a que o Sr. Deputado Borges de Carvalho não respondeu concretamente à minha pergunta.

PRESIDENTE:- Sr. Deputado Borges de Carvalho?! Não.

Como não há mais inscrições sobre este assunto passaremos à votação.

Assim, ponho à votação o nº 1 do art. 8º.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 do art. 8º, farão

o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

SECRETÁRIO:- Rectificação da votação.

Foi aprovado o nº 1 do art. 8º por 23 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- O Sr. Deputado Roberto Amaral pretende fazer uma declaração de voto?

DEPUTADO ROBERTO AMARAL (PS):- Declaração de voto.

PRESIDENTE:- Faz favor.

O ORADOR:- O Grupo Parlamentar do PS votou contra neste artigo, porque entende que ele é altamente lesivo nos interesses do rendeiro.

Na realidade, sendo a renda estipulada no início do contrato do arrendamento, em géneros, efectuando-se o seu pagamento em dinheiro, verifica-se, como aqui já foi dito, uma verdadeira indexação da renda ao preço dos géneros produzidos no prédio. Isto é, a renda estaria permanentemente actualizada.

Como resultado, e este é apenas um dos aspectos, teríamos que, apenas o senhorio ficava a coberto dos malefícios da inflação. Mais grave ainda, o senhorio ficaria a contribuir fortemente para que a inflação se agravasse ainda mais, pois constituindo a renda da terra um dos principais elementos do custo dos géneros produzidos no sector, e sendo esta insusceptível de redução ou mesmo de manutenção, a repercussão dos seus aumentos ter-se-ia de dar necessariamente para a frente, isto é, para os produtos produzidos.

Estaríamos acentuando uma autêntica espiral inflacionista. Desta maneira os interesses do rendeiro, que afinal é quem cultiva e trabalha a terra, continuam a não estar devidamente assegurados.

PRESIDENTE:- Em seguida, ponho à votação o nº 2 do art. 8º.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 2 do art. 8º farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 23 votos do PSD, 7 votos contra do PS e 2 votos a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 9º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Eu queria chamar a atenção dos Srs. Deputados para uma gralha que se encontra aí no nº 3; onde se lê nº 2 deve ler-se nº 1.

Posto isto, está aberta a discussão sobre este art. 9º.

Como parece não haver inscrições para discussão deste art. 9º. e, portanto, se a Assembleia... Perdão, parece haver uma inscrição dum Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Altino de Melo.

DEPUTADO ALTINO DE MELO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu entendo que este artigo tem muito valor na fixação das rendas. Parece que é do conhecimento de todos os Deputados aqui presentes que nesta história das rendas, era uma coisa incrível. Os rendeiros iam pagar a renda e no próprio dia de pagar a renda o senhorio é que fixava a renda para o ano seguinte: "Olha este ano a renda é mais 100\$00 ou mais 250\$00", aquilo era à vontade do freguês.

De maneira que este artigo, ao ser aprovado, virá contribuir muito para que se deixem de praticar essas injustiças.

Assim a renda será fixada em termos correctos, e não haverá mais aquela especulação como havia.

Ainda há dias um senhorio me perguntava se podia despedir ou aumentar a renda. Ao que respondi: tem calma, nem despedir nem aumentar as rendas.

Os rendeiros, com medo de serem despedidos, pois eram ameaçados pelos senhorios, pagavam a renda por eles exigida. Mais 100\$00, mais 250\$00, e o dinheiro ia ficando na algibeira do senhorio.

Portanto, este artigo vem precisamente pôr termo a essas desvantagens. E merece a nossa aprovação, como aliás se tem dado nos outros artigos.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ontem houve que avançar alguns argumentos sobre a discutida constitucionalidade da competência que no nº 2 deste artigo do projecto se comete à Assembleia Municipal.

Não vamos repetir os argumentos aqui apresentados. Diremos apenas que, para além do art. 167º, alínea h) da Constituição, temos que ter presentes outros preceitos.

Ontem apresentou-se o art. 242º, que quanto a nós, é decisivo. Queremos, todavia, continuar persistentemente a desfazer as dúvidas dos Srs. Deputados que porventura as mantenham, pedindo-lhes a atenção para o art. 239º da Constituição, que nos dá um argumento de ordem sistemática, a nosso ver muito equilibrado.

O art. 239º diz-nos: "As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa".

Se nós formos confrontar o art. 239º com a alínea h) do art. 167º, verificamos que, das três realidades - atribuições, organização e competência - referidas no art. 239º, apenas uma, a organização, é considerada matéria reservada da Assembleia da República.

Podemos daqui concluir que o que diz respeito às atribuições e à competência, ou seja, exactamente aos únicos sectores em que este nº 2 está inserido, não é matéria reservada à Assembleia da República.

PRESIDENTE:- Como não há mais inscrições passaremos a votar o art. 9º.

Assim, os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam, farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 1 do art. 9º por 23 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Nº 2 do art. 9º.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 2 do art. 9º farão

o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 2 do art. 9º por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Nº 3 do art. 9º.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 3 do art. 9º farão o favor de se manter como estão.

Os Srs. Deputados que rejeitam, farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 3 do art. 9º por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 10º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Uma vez que não há inscrições passaremos a votar o art. 10º.

Assim, os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 do art. 10º permanecem como estão.

Os Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 1 do art. 10º por 23 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Passamos à votação do nº 2 do art. 10º.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 2 do art. 10º permanecem como estão.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 2 do art. 10º por 23 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Passaremos a votar o nº 3 do art. 10º.

Os Srs. Deputados que concordam, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 3 do art. 10º por 23 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 2 votos a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 11º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Está à discussão o art. 11º.

Uma vez que não há inscrições para este artigo, passaremos de imediato à votação.

Ponho à votação o nº 1 do art. 11º. Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 1 do art. 11º por 23 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do CDS e 7 abstenções do PS.

PRESIDENTE:- Ponho à votação o nº 2 do art. 11º. Os Srs. Deputados que concordam permanecem como estão.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 2 do art. 11º por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Vamos votar o nº 3 do art. 11º. Os Srs. Deputados que concordam permanecem como estão.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Aprovado o nº 3 do art. 11º com 23 votos do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 12º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Está em discussão o art. 12º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Belarmino de Azevedo.

DEPUTADO BELARMINO DE AZEVEDO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Sobre este artigo eu vejo, com satisfação, salvaguardados o trabalho e capital do rendeiro, empregue no prédio, por ele arrendado.

Nós consideramos que o rendeiro tem o direito de fazer no prédio todas as benfeitorias que sejam necessárias para uma melhor produtividade do prédio; nomeadamente arroteamentos, sementeiras, tanques, bebedouros, abrigos arborizados ou outros, dos quais não só vem aumento de produtividade, como uma maior facilidade de exploração e a consequente valorização do prédio.

Muitas vezes tem-se assistido a situações bastante desagradáveis que deixam a descoberto a falta de escrúpulos de alguns senhores que, vendo o seu prédio mais produtivo e de mais fácil exploração, procuram por todos os meios reavê-lo, não se importando, na maioria dos casos, em deixar votadas à miséria, famílias numerosas que não têm, por assim dizer, outro meio de subsistência.

Por tudo isto, nós temos a certeza de ir acabar com mais uma forma de oportunismo, que em nada pode contribuir para o desenvolvimento agrícola desta Região que todos queremos mais próspera, mais fraterna e mais igualitária.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Uma vez que não há inscrições, passaremos a votar. Perdão, tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, há aqui umas gralhas, no nº 3 do art. 12º; onde diz habitacionalidade deve ler-se habitabilidade, e em vez de nomorar deve ler-se melhorar, mas isso é uma correcção.

PRESIDENTE:- Como estas gralhas não são relevantes para a matéria em discussão, e se a Assembleia não visse inconveniente, eu punha este artigo em bloco, à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 12º e os seus números farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o art. 12º e os seus números por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 13º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Está à discussão o art. 13º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Roberto Amaral.

DEPUTADO ROBERTO AMARAL (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma vez que não está ninguém inscrito, portanto, para fundamentar a razão de ser deste art. 13º e, porque eu tinha algumas dúvidas, eu gostaria de perguntar aos proponentes deste Decreto Regional:

O art. 12º, já aprovado, resulta, na realidade duma desagregação completa do art. 10º do Decreto 201/75, e alguns números constantes do art. 10º, que aqui não figuram normalmente, quanto à hipótese de o rendeiro levantar as benfeitorias realizadas por este - rendeiro -, o direito de hipoteca real sobre o prédio, com base no direito à indenização pelas benfeitorias realizadas; o direito a adquirir o prédio ou a prorrogar o arrendamento caso as benfeitorias sejam de valor igual ou a metade do valor do prédio.

Isto tudo, portanto, são direitos, que o Decreto Nacional 201/75 confere ao rendeiro. Eu queria perguntar aos elementos do Grupo Parlamentar do PPD que apresentam esta proposta, qual a razão de ser dessas omissões; se foi intencional, ou se julgam que realmente isto vem prejudicar o direito do rendeiro.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para responder ao Sr. Deputado Roberto Amaral.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pois devemos dizer que não se trata de omissões, mas sim positivamente entendemos que isto não deve estar aqui contido neste Decreto Regional.

Algumas das coisas que não estão e que o Sr. Deputado Roberto Amaral citou, evidentemente que não estão, porque se achou que não têm conteúdo. Além disso, o Sr. Deputado já na sua exposição de ontem, na Generalidade, pretendeu defender intransigentemente o Decreto-Lei 201/75, o que aliás pode ser compreensível, e cada um tem as suas opções. Evidentemente que não mereceu a pena pô-las aqui, nem discutir esses assuntos.

Devemos dizer sim, que sempre discordamos deste Decreto-Lei, aliás, que se os Srs. tiverem em conta a data deste Decreto e a própria introdução ao preâmbulo deste Decreto - convém citar aqui uma parte - terá tardado a publicação do presente diploma, mas poderá afirmar-se que o que se perdeu em tempo se ganhou na fixação de medidas mais progressivas. Ora isto demonstra perfeitamente o conteúdo, o sentido e a filosofia que estava por detrás deste Decreto Regional.

Aliás, este Decreto-Lei, nós sempre o contestámos e contestamos; aliás, basta observar - é por isso que nós não aceitamos - as consequências práticas que dele advieram. Consequências essas que são bas

tante claras quanto à situação em que a lei colocou muitos pequenos rendeiros.

Esta lei tal e qual, que é uma lei que vê e só conhece o rendeiro, não conhece mais nada, pois colocou na Região dos Açores muitos senhores rendeiros em situação privilegiada, além daquela que já usufruíam naturalmente.

Referindo-me a um dos casos que apontou, salvo o erro, o direito de hipoteca, pergunta-se: qual é o conteúdo útil desse direito?

Outro problema que focou: o direito de levantar as benfeitorias. Quais? Como?

Não sei se respondi a tudo, mas se quiser formular mais algumas perguntas, estou à disposição.

Mas concluindo, foi propositadamente que isso foi excluído do Decreto Regional.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado...

DEPUTADO ROBERTO AMARAL (PS):- Dá-me licença, Sr. Presidente?

Eu estou esclarecido, quanto às intervenções. No entanto, continuo com dúvidas sobre se não seria vantajoso dever inserir neste Decreto Regional os mecanismos que foram previstos no Decreto-Lei 201/75.

E, por outro lado, e agora para esclarecimento do Sr. Deputado Borges de Carvalho: eu não estou aqui numa posição de defesa do Decreto 201/75; eu, quanto muito, posso estar enganado, mas para isso que me provassem o meu engano.

Quanto muito, estou aqui na posição de defender aqueles que eu considero mais desfavorecidos e que têm sido sempre até hoje, - e já foi suficientemente demonstrado pelos Srs. Deputados intervenientes do PPD aqui nesta Câmara - que são os rendeiros.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PED):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu poderia dar aqui um complemento às informações dadas pelo Deputado Borges de Carvalho.

Na sua essência estes preceitos que aqui se encontram no Decreto Regional procuraram duas coisas: por um lado, trazer um pouco de luz ao monumento de confusão e de imperícia legislativa que era o art. 10º do Decreto-Lei 201, por outro garantir efectivamente o que devesse ser garantido.

Não será fácil na história da legislação portuguesa, mesmo da legislação revolucionária, encontrar-se um texto tão confuso, tão mal redigido, em tão mau português e de compreensão mais difícil. Eu poderia dar aqui exemplos, podia apontar algumas "pérolas" que aqui se encontram e que são perfeitamente desencorajadoras, até para um intérprete, muito embora este nunca possa demitir-se da sua função.

Eu chamo a atenção, por exemplo, para o nº 3 do art. 10º. Isto, sistematicamente, deveria ser um artigo, e até estar dividido em números. "O rendeiro tem direito de constituir ónus reais sobre as benfeitorias referidas no nº 1, em garantia de financiamentos obtidos com vista à sua efectivação e nelas efectivamente investidos, igualmente com consentimento escrito do senhorio, ou com suprimento desse consentimento nos termos do número precedente sendo que, findo o contrato, o encargo do pagamento do saldo em dívida desses encargos se transferirá para o senhorio, recebendo o rendeiro apenas, a diferença desse saldo e o valor correspondente às benfeitorias".

Quem souber o que é um ónus real, em que é que ele se traduz, ficará pelo menos atónito perante isto, de constituir ónus reais sobre benfeitorias.

Os ónus reais são encargos que se constituem sobre prédios; não se podem constituir sobre benfeitorias. Podem é constituir-se sobre os prédios beneficiados pelas benfeitorias. Isto é uma pequena amostra, e eu já não falo da "efectivação" e do "efectivamente" e outras coisas que vêm por aqui abaixo.

Apercebo-me de que houve uma depuração disto. Uma tentativa de entender o que aqui estava, um aproveitamento do que fosse efectivamente útil, um expurgo do que porventura parecesse que aqui estava a mais, mantendo-se na sua essência os direitos fundamentais dos inquilinos, aliviando todavia os excessos de garantias que, por demasiado complicadas, acabavam por não garantir mesmo nada.

Fixou-se uma garantia real, uma garantia importante, que é a retenção, fugindo a outras que, ou não eram realizáveis na prática,

ou não se justificavam na medida em que seriam apenas duplicações.

Por exemplo, fugiu-se a especificar o que eram benfeitorias. "O rendeiro pode fazer benfeitorias necessárias ou úteis sem consentimento do senhorio, designadamente as que visem aumentar a fertilidade, valorizar o equilíbrio biológico, e melhorar as condições de exploração agrícola e as condições sociais da vida dos trabalhadores, desde que não prejudiquem a substância ou destino económico do prédio". Quem escreveu este artigo, ou este número, com certeza que não sabia o que eram benfeitorias úteis. Porque o conceito de benfeitorias úteis não só abrange isto, como abrange muito mais.

Quero dizer, mais uma vez, se se foi atrás de textos programáticos, de textos políticos, - mas no sentido mais baixo - ao querer-se fazer legislação.

Eu depreendo daqui uma grande alteração formal, com respeito pelo essencial da substância. A ideia é que, se mantiverem os preceitos fundamentais, as garantias que realmente eram garantias a sério e se pretendeu fugir a tudo quanto constituía duplicações ou propaganda verbal.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Uma vez que não há inscrições, passaremos a votar. Vamos votar da mesma maneira que se procedeu à votação anterior. O artigo com os seus números em bloco.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 13º e os seus números farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 23 votos a favor do PSD, 7 votos contra do PS e 2 votos a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Art. 14º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Está em discussão o art. 14º.

Não havendo inscrições, passaremos de imediato à votação. Vou pôr o art. 14º, em bloco, à votação

Os Srs. Deputados que concordam, mantêm-se como estão.

Os Srs. Deputados que discordam, farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 2 votos a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Nós estamos em cima da hora regimental e vamos suspender os nossos trabalhos por hoje. Continuaremos amanhã, pelas 3 horas da tarde, com a continuação da discussão na Especialidade deste projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural.

Srs. Deputados, muito boa noite.

(Eram 20.00 horas)

Deputados que faltaram à Sessão:

P.S.D.

Adelaide Teles, João Paulino, Almeida e Sousa;

P.S.

Angelino Páscoa, Martins Goulart, Emílio Porto, Manuel Fernando, Silvano Pereira.

Deputado que entrou durante a Sessão:

C.D.S.

Rogério Contente.

DOCUMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a emenda do texto do nº 2 do art. 2º do Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural.

Artigo 2º.

2. Se o arrendamento recair sobre prédio rústico e, do contrato e respectivas circunstâncias não resultar o destino que lhe é atribuído, presume-se rural. Exceptuam-se os arrendamentos em que intervenha, como rendeiro, o Estado ou pessoa colectiva pública, os quais se presumem celebrados para fins de interesse público próprios dessas entidades.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 22 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 3º.

1. Salvo para fins industriais ou como mero aproveitamento de excedentes de cultura, a venda de cortes de erva é proibida.

2. As formas de exploração da terra que tenham por base contrato segundo o qual uma pessoa dê ou entregue a outrem um ou mais prédios rústicos para serem cultivados ou explorados por quem os recebe em troca do pagamento de uma quota-parte da respectiva produção ou da prestação de qualquer forma de trabalho, serão obrigatoriamente convertidas em contratos de arrendamento no fim do prazo estabelecido no anterior contrato.

Assembleia Regional, 22 de Março de 1977

O Deputado do CBS

Ass. Frederico de Oliveira

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 4º.

(Âmbito do contrato)

1. O arrendamento rural, além do terreno com o arvoredado e demais vegetação permanente que nele existir, compreende todas as coisas implantadas ou presas ao solo, indispensáveis para o desempenho da função económica normal.

Assembleia Regional, 22 de Março de 1977

O Deputado do CDS

Ass. Fredrico de Oliveira

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a substituição do texto do nº 2 do art. 5º do Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural, pelo seguinte:

Artigo 5º.

2. O senhorio deve entregar o original, certidão ou fotocópia autenticada do contrato na Repartição de Finanças do Concelho onde se localiza o prédio arrendado, dentro do prazo máximo de trinta dias

a contar da respectiva assinatura e, ainda dentro do mesmo prazo uma cópia na Câmara Municipal, que a remeterá à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 22 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe um aditamento de uma alínea g) ao texto do art. 6º do Projecto de Decreto Regional, sobre o Arrendamento Rural, de modo que seja o seguinte o seu texto:

Artigo 6º.

g) Se ofendam princípios ou direitos declarados neste Diploma e nas leis, na medida em que sejam aplicáveis na Região.

Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores, 22 de Março de 1977.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 7º.

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior ou convencionado, se for superior, enquanto não for denunciado nos termos deste Diploma, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos de seis anos, se se tratar de um arrendamento para fins de exploração agro-pecuária, e de três anos, se se tratar de um arrendamento para fins de exploração exclusivamente agrícola ou silvícola.

Horta, 22 de Março de 1977

O Deputado do CDS

Ass. Frederico de Oliveira

